

DECISÃO DA COMISSÃO**de 6 de Novembro de 2008**

que adopta um programa comunitário plurianual em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas

(2008/949/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 199/2008 estabelece um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados com o objectivo de criar uma base sólida para a análise científica das pescarias e possibilitar a formulação de um aconselhamento científico adequado à execução da política comum das pescas (a seguir designada «PCP»).
- (2) Os Estados-Membros devem definir programas nacionais plurianuais para a recolha, gestão e utilização de dados em conformidade com o programa comunitário plurianual.
- (3) Assim, será necessário definir um programa comunitário plurianual que possa reger a recolha da informação

necessária para o apoio às análises científicas necessárias no contexto da PCP, bem como a gestão e utilização dessa mesma informação.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

DECIDE:

Artigo único

O programa comunitário plurianual referido no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008 é definido no anexo.

Feito em Bruxelas, em 6 de Novembro de 2008.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

ANEXO

PROGRAMA COMUNITÁRIO PLURIANUAL

CAPÍTULO I

OBJECTO E DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente programa comunitário, entende-se por:
 - a) **Navios em actividade:** navios que tenham estado envolvidos em operações de pesca (mais do que 0 dias) durante o ano civil. Um navio que não tenha estado envolvido em operações de pesca durante o ano é considerado «inactivo».
 - b) **Amostragem simultânea:** amostragem, em simultâneo, de todas as espécies ou de um conjunto pré-definido das espécies presentes nas capturas ou nos desembarques de um navio.
 - c) **Dias de mar:** qualquer período contínuo de 24 horas (ou parte desse período) durante o qual um navio está presente numa zona e ausente do porto.
 - d) **Segmento da frota:** grupo de navios da mesma classe de comprimento (LOA — comprimento de fora a fora) e que utilizam predominantemente um determinado tipo de artes de pesca durante o ano, em conformidade com o apêndice III. Os navios podem exercer actividades de pesca diferentes durante o período de referência, mas só devem ser classificados num único segmento da frota.
 - e) **Dias de pesca:** cada dia é atribuído à zona em que o navio passou mais tempo em actividade de pesca durante o dia de mar em causa. No caso das artes passivas, contudo, se num dia em que pelo menos uma arte (passiva) permaneceu no mar não tiver sido realizada nenhuma operação a partir do navio, esse dia será associado à zona em que foi realizada a última calagem de uma arte de pesca durante essa saída de pesca.
 - f) **Saída de pesca:** qualquer deslocação de um navio de pesca desde um ponto em terra até a um local de desembarque, com exclusão das saídas para fins diferentes da pesca (deslocação de um navio de pesca desde um ponto até um ponto em terra, durante a qual o navio não exerça actividades de pesca e quaisquer artes a bordo estejam correctamente amarradas e arrumadas de modo a não estarem disponíveis para utilização imediata).
 - g) **Métier:** um conjunto de operações de pesca dirigidas à mesma espécie (ou ao mesmo conjunto de espécies), utilizando artes semelhantes, durante a mesma altura do ano e/ou na mesma zona e que são caracterizadas por padrões de exploração semelhantes.
 - h) **População de navios:** todos os navios que constam do ficheiro da frota de pesca comunitária, definido pelo Regulamento (CE) n.º 26/2004 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, relativo ao ficheiro da frota de pesca comunitária ⁽¹⁾.
 - i) **Espécies seleccionadas:** espécies relevantes para efeitos de gestão e em relação às quais um organismo científico internacional ou uma organização regional de gestão das pescas apresentam uma solicitação.
 - j) **Tempo de calagem:** o tempo calculado desde o momento em que cada arte de pesca é calada e até ao momento em que a mesma arte começa a ser recolhida.
2. Em relação aos seguintes termos, serão aplicáveis as definições da Organização para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas (www.fao.org/fi/glossary/default.asp) e do CCTEP: espécies anádromas, espécies catádromas, capturas, cefalópodes, crustáceos, espécies de profundidade, peixes demersais, espécies demersais, padrão de exploração, peixes ósseos, espécies de água doce, artes de pesca, desembarques, devoluções, grandes peixes pelágicos, moluscos, actividades diferentes da pesca, peixes pelágicos, pequenos peixes pelágicos, espécie-alvo.

CAPÍTULO II

CONTEÚDO E METODOLOGIA

A. Conteúdo dos programas comunitários

O programa comunitário inclui os seguintes módulos:

1. Módulo de avaliação do sector pesqueiro:

O programa de recolha de dados sobre o sector pesqueiro inclui as seguintes secções:

- a) Secção de recolha das variáveis económicas
- b) Secção de recolha das variáveis biológicas
- c) Secção de recolha das variáveis transversais
- d) Secção das campanhas de investigação no mar

⁽¹⁾ JO L 5 de 9.1.2004, p. 25.

2. Módulo de avaliação da situação económica dos sectores da aquicultura e das indústrias de transformação:
 - a) Secção de recolha de dados económicos sobre o sector da aquicultura
 - b) Secção de recolha de dados económicos sobre as indústrias de transformação
3. Módulo de avaliação dos efeitos do sector pesqueiro no ecossistema marinho
4. Módulo de gestão e utilização dos dados abrangidos pelo quadro de recolha de dados

B. Níveis de precisão e intensidades de amostragem

1. Sempre que não seja possível definir objectivos quantitativos para os programas de amostragem, quer em termos de níveis de precisão quer em termos de dimensões da amostragem, serão estabelecidos estudos-piloto, no sentido estatístico. Os referidos estudos-piloto devem avaliar a importância do problema e examinar também a utilidade de realizar posteriormente estudos mais pormenorizados, assim como a relação custo-eficácia desses estudos pormenorizados.
2. Sempre que seja possível definir objectivos quantitativos, estes podem ser especificados quer directamente, em termos de dimensão da amostra ou de taxas da amostragem, quer através da definição de níveis de precisão e de confiança a atingir.
3. Sempre que seja feita referência a uma dimensão da amostra ou a uma taxa da amostragem numa população definida em termos estatísticos, as estratégias de amostragem devem ser pelo menos tão eficazes como uma amostragem aleatória simples. Essas estratégias de amostragem devem ser descritas no âmbito dos programas nacionais correspondentes.
4. Sempre que seja feita referência ao nível de precisão/confiança, deve estabelecer-se a seguinte distinção:
 - a) **Nível 1:** nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 40 %, para um nível de confiança de 95 % ou, em alternativa, com um coeficiente de variação (CV) de 20 %, utilizado como aproximação;
 - b) **Nível 2:** nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 25 %, para um nível de confiança de 95 % ou, em alternativa, com um coeficiente de variação (CV) de 12,5 %, utilizado como aproximação;
 - c) **Nível 3:** nível que permite estimar um parâmetro com uma precisão de mais ou menos 5 %, para um nível de confiança de 95 % ou, em alternativa, com um coeficiente de variação (CV) de 2,5 %, utilizado como aproximação.

CAPÍTULO III

MÓDULO DE AVALIAÇÃO DO SECTOR PESQUEIRO

A. Recolha de variáveis económicas

1. Variáveis

1. As variáveis a recolher constam da lista do apêndice VI. Todas as variáveis económicas devem ser recolhidas numa base anual, com excepção das variáveis identificadas como transversais, conforme definidas no apêndice VIII, e das variáveis identificadas com vista à medição dos efeitos da pesca no ecossistema marinho, conforme definidas no apêndice XIII, que deverão ser recolhidas em mais níveis de desagregação. A população consiste em todos os navios que constam do ficheiro da frota de pesca comunitária à data de 1 de Janeiro. Todas as variáveis económicas devem ser recolhidas em relação a todos os navios em actividade. Para cada navio em relação ao qual sejam recolhidas as variáveis económicas definidas no apêndice VI, deverão também ser recolhidos as correspondentes variáveis transversais, definidas no apêndice VIII.
2. No que respeita aos navios que não se encontram em actividade, basta que sejam recolhidos o valor de capital (apêndice VI), a frota a que pertencem (apêndice VI) e a capacidade (apêndice VIII).
3. As divisas nacionais serão convertidas em euros, utilizando a taxa média anual das divisas em euros disponibilizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

2. Níveis de desagregação

1. As variáveis económicas são comunicadas em relação a cada segmento da frota (apêndice III) e supra-região (apêndice II). São definidas seis classes de comprimento [utilizando o «comprimento fora-a-fora» (LOA)]. Os Estados-Membros dispõem, contudo, da possibilidade de utilizar mais classes de comprimento, com um nível de desagregação maior, se aplicáveis.
2. Para a atribuição de cada navio a um determinado segmento, serão utilizados critérios de dominância, com base no número de dias de pesca com cada arte de pesca. Se a utilização de uma determinada arte for superior à soma de todas as restantes (ou seja, se o navio passar mais do que 50 % do seu tempo a pescar com essa arte), o navio será atribuído a esse segmento. Se não for esse o caso, o navio será atribuído ao seguinte segmento da frota:
 - a) «Navios que utilizam artes activas polivalentes», quando utilizem apenas artes activas;
 - b) «Navios que utilizam artes passivas polivalentes», quando utilizem apenas artes passivas;
 - c) «Navios que utilizam artes passivas e activas».

3. Nos casos em que um navio exerça actividades em mais do que uma supra-região, conforme definidas no apêndice II, os Estados-Membros indicarão nos respectivos programas nacionais a que supra-região foi atribuído o navio em questão.
4. Caso um segmento da frota tenha menos do que 10 navios:
 - a) Poderá ser necessário agregar os dados, para efeitos do planeamento da amostragem e da comunicação das variáveis económicas;
 - b) Os Estados-Membros comunicarão os segmentos da frota que tenham sido agregados a nível nacional e apresentarão a justificação dessa agregação em função da análise estatística;
 - c) No seu relatório anual, os Estados-Membros comunicarão o número de navios submetidos a amostragem em cada segmento da frota, independentemente de qualquer agregação que tenha tido lugar em termos de recolha ou de comunicação dos dados;
 - d) As Reuniões de Coordenação Regional definirão uma metodologia de agregação homogénea a nível das supra-regiões, de modo a permitir a comparação das variáveis económicas.

3. *Estratégia de amostragem*

1. No quadro do seu programa nacional, os Estados-Membros apresentarão uma descrição das metodologias que aplicarem para a estimação de cada variável económica, incluindo aspectos qualitativos.
2. Os Estados-Membros garantirão a coerência e comparabilidade de todas as variáveis económicas, quando as mesmas forem obtidas a partir de diversas fontes (por exemplo: estudos, ficheiro da frota, diários de bordo, notas de venda).

4. *Níveis de precisão*

1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) das estimativas.

B. **Recolha de variáveis biológicas**

B1. **Variáveis relacionadas com o métier**

1. *Variáveis*

1. Deve ser efectuada uma amostragem que permita avaliar a distribuição trimestral das espécies presentes nas capturas por classes de comprimento e o volume trimestral das devoluções. Os dados serão recolhidos para cada *métier* referido ao nível 6 da matriz definida no apêndice IV (1 a 5) e para as unidades populacionais que constam da lista do apêndice VII.
2. Quando tal seja relevante, terão de ser aplicados programas de amostragem biológica adicional dos desembarques não triados, de modo a obter estimativas:
 - a) Das proporções das diferentes unidades populacionais presentes nos referidos desembarques em relação ao arenque da zona IIIa-N do Skagerrak, da zona IIIa-S do Kattegat e do mar do Norte Oriental, separadamente, e do salmão no mar Báltico;
 - b) Das proporções das diferentes espécies, no que respeita aos grupos de espécies que são objecto de avaliação internacional, ou seja, os azeiros, os tamboris e os elasmobrânquios.

2. *Nível de desagregação*

1. A fim de otimizar os programas de amostragem, os *métiers* definidos no apêndice IV (1 a 5) poderão ser agregados numa categoria única. Quando se proceder à agregação de *métiers* (agregação vertical), devem ser apresentadas provas estatísticas da homogeneidade dos *métiers* agregados. A agregação de células vizinhas correspondentes aos segmentos da frota em que se inserem os navios (agregação horizontal) deve ser justificada em termos estatísticos. Essas agregações horizontais terão fundamentalmente lugar através da combinação de classes vizinhas de LOA dos navios, independentemente das técnicas de pesca predominantes, quando tal seja apropriado para estabelecer uma distinção entre os diferentes padrões de exploração. No quadro das Reuniões de Coordenação Regional relevantes, tentar-se-á obter um acordo a nível regional sobre as agregações a utilizar, que deverão ser aprovadas pelo CCTEP.
2. A nível nacional, um *métier* referido ao nível 6 da matriz definida no apêndice IV (1 a 5) poderá ser desagregado em diversos estratos mais precisos, ou seja, poderá estabelecer-se uma distinção em função das diferentes espécies-alvo. Qualquer desagregação adicional desse tipo deve respeitar os dois princípios seguintes:
 - a) Os estratos definidos a nível nacional não devem apresentar sobreposições em termos dos *métiers* definidos no apêndice IV (1 a 5);
 - b) Tomados em conjunto, os estratos definidos a nível nacional devem abranger todas as saídas de pesca do *métier*, definido ao nível 6.

3. As unidades espaciais para a amostragem por *métier* são definidas pelo nível 3 do apêndice I para todas as regiões, com as seguintes excepções:
 - a) Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d), mar Mediterrâneo e mar Negro, onde a resolução será ao nível 4;
 - b) Unidades de uma organização regional de gestão das pescas, desde que sejam baseadas no *métier* (na ausência de definições desse tipo, as organizações regionais de gestão das pescas procederão às agregações necessárias).
4. Para efeitos da recolha e da agregação dos dados, as unidades espaciais de amostragem poderão ser agrupadas por regiões, tal como indica o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 665/2008 da Comissão ⁽¹⁾, mediante acordo da Reunião de Coordenação Regional relevante.
5. No que respeita aos parâmetros referidos no capítulo III, secção B/B1.1.2.), os dados serão fornecidos trimestralmente e serão coerentes com a matriz de actividade da frota de pesca descrita no apêndice IV (1 a 5).

3. Estratégia de amostragem

1. No que respeita aos desembarques:
 - a) O Estado-Membro em cujo território tem lugar a primeira venda será responsável por garantir que seja efectuada uma amostragem biológica de acordo com as normas definidas no programa comunitário. Se necessário, os Estados-Membros cooperarão com as autoridades de países terceiros exteriores à UE para estabelecer programas de amostragem biológica dos desembarques realizados por navios arvorando pavilhão dos referidos países terceiros;
 - b) Para efeitos da amostragem, só será necessário considerar os principais *métiers*. A fim de identificar os *métiers* que deverão ser submetidos a amostragem, os Estados-Membros devem aplicar a nível nacional o seguinte sistema de classificação, com base no nível 6 da matriz definida no apêndice IV (1 a 5), utilizando como referência os valores médios dos dois anos anteriores e:
 - as células relativas a cada *métier* serão inicialmente ordenadas em função da proporção que representam dos desembarques totais da pesca comercial. Essas proporções são depois somadas, começando pela maior, até que se atinja uma linha de demarcação que inclua 90 % dos desembarques. Todos os *métiers* abrangidos pelos 90 % que fiquem acima da linha de demarcação serão seleccionados para amostragem;
 - o mesmo exercício deverá depois ser repetido uma segunda vez em função do valor total das capturas da pesca comercial desembarcadas e uma terceira vez em função do esforço de pesca total, em dias de mar. Os *métiers* representados entre os 90 % de topo da tabela de acordo com essas classificações e que não pertenciam aos 90 % de topo de acordo com a primeira classificação serão adicionados à selecção;
 - o CCTEP poderá acrescentar aos *métiers* assim seleccionados outros que não sejam seleccionados de acordo com os diferentes critérios de classificação mas que assumam particular importância em termos de gestão.
 - c) A unidade de amostragem será a saída de pesca e o número de saídas de pesca a amostrar deverá garantir uma boa cobertura do *métier*;
 - d) Os valores de precisão e os sistema de classificação são referenciados ao mesmo nível que os programas de amostragem, ou seja, a nível do *métier* nacional para os dados recolhidos através dos programas nacionais e a nível do *métier* regional para os dados recolhidos através de programas de amostragem coordenados a nível regional;
 - e) A intensidade da amostragem será proporcional ao esforço relativo do *métier* e à variabilidade das capturas efectuadas por esse *métier*. O número mínimo de saídas de pesca a submeter a amostragem nunca será inferior a uma saída por mês durante a campanha de pesca, quando as saídas durem menos do que duas semanas, e a uma saída por trimestre nos restantes casos;
 - f) Aquando da amostragem de uma saída de pesca, as espécies serão objecto de amostragem em simultâneo, do seguinte modo:
 - cada espécie capturada numa das regiões definidas no apêndice II será classificada num determinado grupo, de acordo com as seguintes regras:
 - **Grupo 1:** Espécies centrais no processo de gestão internacional, incluindo espécies que são objecto de um plano de gestão da UE, de um plano de recuperação da UE, de um plano plurianual a longo prazo da UE ou de um plano de acção para a conservação e gestão da UE com base no Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da Política Comum das Pescas ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 186 de 15.7.2008, p. 3.

⁽²⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

- **Grupo 2:** Outras espécies regulamentadas a nível internacional, bem como as principais espécies não regulamentadas a nível internacional presentes nas capturas acessórias,
 - **Grupo 3:** Todas as outras espécies (peixes e crustáceos) presentes nas capturas acessórias. A lista das espécies do grupo 3 será definida a nível regional pela Reunião de Coordenação Regional relevante, devendo ser aprovada pelo CCTEP;
- g) O modo de atribuição de uma espécie ao grupo 1 ou ao grupo 2 é especificado no apêndice VII. A escolha do regime de amostragem dependerá da diversidade das espécies a amostrar e das condições operacionais em que a amostragem tem lugar. O plano da amostragem por *métier* deve tomar em consideração tanto a periodicidade das amostragens quanto o regime de amostragem que irá ser aplicado. O quadro a seguir apresentado mostra algumas possibilidades em termos de planos de amostragem, que incluem:
- **Regime 1:** amostragem completa de todas as espécies,
 - **Regime 2:** em cada faixa temporal, as amostragens são divididas em duas partes. Uma parte das amostragens (x %) implica a amostragem de todas as espécies em terra, enquanto que a parte restante (100 — x %) implica apenas a amostragem de todas as espécies do grupo 1,
 - **Regime 3:** em cada faixa temporal, as amostragens são divididas em duas partes. Uma parte das amostragens (x %) implica a amostragem de todas as espécies do grupo 1 e do grupo 2 em terra, enquanto que a parte restante (100 — x %) implica apenas a amostragem de todas as espécies do grupo 1. No quadro deste regime, as espécies do grupo 3 terão de ser objecto de amostragem no mar;

Quadro 1

Resumo dos regimes a aplicar para a amostragem em simultâneo

Regime de amostragem	Frequência	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Regime 1	Todas as amostragens	✓	✓	✓
Regime 2	x % das amostragens	✓	✓	✓
	(100 — x) % das amostragens	✓		
Regime 3	x % das amostragens	✓	✓	Amostragem no mar
	(100 — x) % das amostragens	✓		

- h) Em relação a qualquer amostra, deverá ser registado o regime de amostragem (quadro 1), bem como informação sobre a abrangência da amostragem:
- na amostragem de uma determinada espécie, o número de indivíduos medidos deve garantir a qualidade e a precisão das frequências de comprimento resultantes. O número de classes de comprimento numa determinada amostra pode ser estimado a partir da gama aproximada de comprimentos presente na amostra e, partindo desse dado, o número de espécimes medidos deve situar-se entre 3 e 5 vezes o número de classes de comprimento, como primeira aproximação, na ausência de qualquer optimização estatística do projecto de amostragem;
- i) Poderão ser utilizados outros procedimentos de amostragem, desde que existam provas científicas de que esses procedimentos permitirão alcançar os mesmos objectivos que o procedimento referido no ponto 3.1.g);
- j) Um resumo dos protocolos de amostragem aplicados pelos Estados-Membros será colocado à disposição do CCTEP, através dos programas nacionais, em relação a cada *métier* sujeito a amostragem.
2. No que respeita às devoluções:
- a) O sistema de classificação referido no capítulo III, secção B/B1.3.1.b), será utilizado para seleccionar os *métiers*, com vista à estimação das devoluções. Em qualquer dos casos, quando as estimativas apontarem para que as devoluções de um determinado *métier* que não tenha sido seleccionado com base no sistema de classificação ultrapassem 10 % do volume total das capturas, esse *métier* será sujeito a amostragem;
 - b) A unidade de amostragem será a saída de pesca e o número de saídas de pesca a amostrar deverá garantir uma boa cobertura do *métier*;

- c) Os valores de precisão e os sistema de classificação são referenciados ao mesmo nível que os programas de amostragem, ou seja, a nível do *métier* nacional para os dados recolhidos através dos programas nacionais e a nível do *métier* regional para os dados recolhidos através de programas de amostragem coordenados a nível regional;
 - d) A intensidade da amostragem será proporcional ao esforço relativo do *métier* e/ou à variabilidade das capturas efectuadas por esse *métier*. O número mínimo de saídas de pesca a amostrar não deverá ser inferior a 2 saídas por trimestre;
 - e) Devem ser monitorizadas as devoluções de espécies dos grupos 1, 2 e 3, tal como definidos no capítulo III, secção B/B1.3 1.f), de modo que permita estimar o peso médio das devoluções em cada trimestre. Além disso:
 - deve ser estimada a distribuição trimestral das classes de comprimento das devoluções, sempre que as mesmas representem, numa base anual, mais de 10 % das capturas totais em peso ou mais de 15 % das capturas, em número de indivíduos, das espécies dos grupos 1 e 2,
 - sempre que sejam feitas devoluções de categorias de comprimento de determinadas espécies não representadas nos desembarques, a análise etária deve ser efectuada em conformidade com as regras definidas no apêndice VII;
 - f) Sempre que tal seja relevante, serão efectuados estudos-piloto, em conformidade com o capítulo II, secção B.1;
 - g) Um resumo dos protocolos de amostragem aplicados pelos Estados-Membros será colocado à disposição do CCTEP, através dos programas nacionais, em relação a cada *métier* sujeito a amostragem.
3. No que respeita à pesca recreativa:
- a) No que respeita à pesca recreativa dirigida às espécies referidas no apêndice IV (1 a 5), os Estados-Membros devem avaliar o peso das capturas trimestrais;
 - b) Sempre que tal seja relevante, serão efectuados estudos-piloto, em conformidade com o capítulo II, secção B.1., para estimativa da importância da pesca recreativa referida no ponto 3.3.a).

4. Níveis de precisão

1. No que respeita aos desembarques:

- a) O nível de precisão 2 será visado a nível da unidade populacional, tanto para as espécies do grupo 1 como do grupo 2. Se necessário, poderão ser acrescentadas amostras específicas para uma determinada unidade populacional, nos casos em que a amostragem por *métier* não permita obter uma precisão adequada para a definição da distribuição das classes de comprimentos nessa unidade populacional.

2. No que respeita às devoluções:

- a) Os dados relativos às estimativas trimestrais da distribuição por classes de comprimento e por classes etárias das devoluções de espécies dos grupos 1 e 2 devem conduzir a uma precisão de nível 1;
- b) As estimativas de peso das espécies dos grupos 1, 2 e 3 devem conduzir a uma precisão de nível 1.

3. No que respeita à pesca recreativa:

- a) Os dados relativos às estimativas anuais do volume das capturas devem conduzir a uma precisão de nível 1.

5. Regras de isenção

- 1. Se não conseguirem atingir os níveis de precisão referidos no capítulo III, secções B/B1.4.2.a) e B/B1.4.3.a) e b), ou se esses níveis de precisão implicarem custos excessivos, os Estados-Membros podem obter da parte da Comissão, com base numa recomendação do CCTEP, uma derrogação no sentido de reduzir os níveis exigidos de precisão ou de frequência da amostragem ou de proceder a um estudo-piloto, desde que o seu pedido seja devidamente justificado e comprovado de forma científica.

B2. Variáveis relacionadas com as unidades populacionais

1. Variáveis

- 1. Em relação às unidades populacionais que constam da lista do apêndice VII, devem ser recolhidos dados sobre as seguintes variáveis:
 - a) Informação sobre a idade dos indivíduos;
 - b) Informação sobre o comprimento dos indivíduos;
 - c) Informação sobre o peso dos indivíduos;

- d) Informação sobre o sexo dos indivíduos;
 - e) Informação sobre o grau de maturidade dos indivíduos;
 - f) Informação sobre o estado de fecundidade dos indivíduos;
- utilizando o regime de amostragem descrito no apêndice VII.
2. A recolha de toda a informação individual referida no n.º 1 será associada à informação correspondente no que respeita ao local e à faixa temporal.
 3. No que respeita ao salmão selvagem nos rios de referência, tal como definidos pelo CIEM, que desaguam nas zonas Illb-d do mar Báltico, devem ser recolhidas as seguintes variáveis:
 - a) Informação sobre a abundância de *smolts* (salmão juvenil);
 - b) Informação sobre a abundância de salmão-de-um-ano;
 - c) Informação sobre o número de indivíduos que sobem o rio.
2. *Nível de desagregação*
1. Os níveis de desagregação necessários, bem como a periodicidade da recolha de dados para todas as variáveis e as intensidades da amostragem das diferentes classes etárias, são especificados no apêndice VII. No que respeita às estratégias e à intensidade da amostragem, são aplicáveis as regras definidas no capítulo II, secção B — Níveis de precisão e intensidades de amostragem.
3. *Estratégia de amostragem*
1. Sempre que possível, deve proceder-se à determinação das classes etárias presentes nas capturas comerciais, de modo que permita a estimação da composição etária e, quando relevante, dos parâmetros de crescimento por espécie. Se tal não for possível, os Estados-Membros devem justificar os motivos nos seus programas nacionais.
 2. Caso a cooperação entre os Estados-Membros permita garantir que as estimativas globais dos parâmetros que constam da lista do apêndice VII atingem os níveis de precisão necessários, cada Estado-Membro deverá garantir que os dados com que contribui para o conjunto de dados comuns sejam suficientes para atingir o mesmo nível de precisão.
4. *Níveis de precisão*
1. No que respeita às unidades populacionais de espécies cuja idade pode ser determinada, devem ser estimados os pesos e comprimentos médios para cada classe etária, com um nível 3 de precisão, até uma idade tal que os desembarques cumulados das classes etárias correspondentes representem pelo menos 90 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa.
 2. No que respeita às unidades populacionais de espécies cuja idade não pode ser determinada, mas para as quais se pode estimar uma curva de crescimento, devem ser estimados, com um nível 2 de precisão, os pesos e comprimentos médios para cada classe etária teórica (por exemplo a partir das curvas de crescimento), até uma idade tal que os desembarques cumulados das classes etárias correspondentes representem pelo menos 90 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa.
 3. No que respeita à maturidade, à fecundidade e à proporção entre os sexos, pode optar-se por fazer referência à idade ou ao comprimento, desde que os Estados-Membros responsáveis pela respectiva amostragem biológica tenham acordado no seguinte:
 - a) Relativamente à maturidade e à fecundidade, calculados em proporção dos peixes maduros, deve ser obtido um nível 3 de precisão na gama de classes etárias e/ou de comprimentos cujos limites correspondem a 20 % e a 90 % de peixes maduros;
 - b) Relativamente ao rácio entre os sexos, calculado como a proporção de indivíduos fêmea, deve ser obtido um nível 3 de precisão, até uma idade ou comprimento tal que os desembarques cumulados das classes etárias ou de comprimento correspondentes representem pelo menos 90 % dos desembarques nacionais da unidade populacional em causa.
5. *Regras de isenção*
1. O programa nacional de um Estado-Membro pode excluir a estimativa das variáveis relacionadas com as unidades populacionais para as quais foram fixados TAC e quotas, nas seguintes condições:
 - a) A quota relevante deve corresponder a menos de 10 % da parte comunitária do TAC ou a menos de 200 toneladas, em média durante os três anos anteriores;
 - b) A soma de todas as quotas relevantes dos Estados-Membros cuja atribuição seja inferior a 10 % deve representar menos de 25 % da parte comunitária do TAC.

2. Se estiver preenchida a condição enunciada no ponto 1.a) supra, mas não a condição estabelecida no ponto 1.b), os Estados-Membros em causa podem estabelecer um programa coordenado por forma a aplicar um plano conjunto de amostragem aos seus desembarques globais, ou cada um desses Estados-Membros pode instituir um regime nacional de amostragem que permita obter o mesmo grau de precisão.
3. Se for caso disso, os programas nacionais poderão ser adaptados até 1 de Fevereiro de cada ano, a fim de tomar em consideração as trocas de quotas entre Estados-Membros.
4. Relativamente às unidades populacionais para as quais não foram definidos TAC nem quotas e que se encontrem fora da zona do Mediterrâneo, são aplicáveis as mesmas regras definidas no ponto 5.1., com base na média dos desembarques dos três anos anteriores e por referência aos desembarques comunitários totais de uma unidade populacional.
5. Relativamente às unidades populacionais do Mediterrâneo, os desembarques em peso efectuados por um Estado-Membro mediterrânico de uma determinada espécie e que correspondam a menos de 10 % dos desembarques comunitários totais provenientes do Mediterrâneo ou a menos de 200 toneladas, com excepção do atum rabilho.

C. Recolha de variáveis transversais

1. Variáveis

1. As variáveis a recolher constam da lista do apêndice VIII. Os dados serão fornecidos com a periodicidade definida no mesmo apêndice.
2. Poderá decorrer algum lapso de tempo entre a apresentação da informação por segmento da frota e a informação sobre o esforço de pesca.

2. Nível de desagregação

1. O nível de desagregação é indicado no apêndice VIII, em conformidade com os critérios definidos no apêndice V.
2. O grau de agregação deve ser o correspondente ao maior nível de desagregação exigível. No quadro deste regime, pode proceder-se ao agrupamento de células, desde que a sua adequação seja comprovada por uma análise estatística. Esses agrupamentos devem ser aprovados pela Reunião de Coordenação regional pertinente.

3. Estratégia de amostragem

1. Sempre que possível, devem ser recolhidos, de forma exaustiva, dados transversais. Se isso não for possível, os Estados-Membros deverão especificar os seus procedimentos de amostragem no âmbito dos respectivos planos nacionais.

4. Níveis de precisão

1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) dos dados.

D. Campanhas de investigação no mar

1. Todas as campanhas que constam da lista do apêndice IX ficam abrangidas pelo regime.
2. No âmbito dos seus programas nacionais, os Estados-Membros devem garantir a continuidade com os objectivos de campanhas anteriores.
3. Sem prejuízo dos pontos 1 e 2, os Estados-Membros podem propor uma alteração do nível de esforço de avaliação ou do plano de amostragem, desde que essa alteração não seja prejudicial para a qualidade dos resultados. A aceitação de qualquer alteração por parte da Comissão deve ficar condicionada à aprovação por parte do CCTEP.

CAPÍTULO IV

MÓDULO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA DOS SECTORES DA AQUICULTURA E DAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

A. Recolha de dados económicos sobre o sector da aquicultura

1. Variáveis

1. Todas as variáveis que constam da lista do apêndice X devem ser recolhidas numa base anual e por segmento, de acordo com a segmentação definida no apêndice XI.
2. A unidade estatística será a «empresa», definida como a entidade jurídica mais pequena que pode ser definida para efeitos de contabilidade.

3. A população diz respeito ao conjunto de empresas cuja actividade primária é definida, de acordo com a classificação do Eurostat, pelo código NACE 05.02: «Aquicultura».
4. As divisas nacionais serão convertidas em euros, utilizando a taxa média anual das divisas em euros disponibilizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

2. *Nível de desagregação*

1. Os dados serão segmentados por espécie e por técnica de aquicultura, conforme indica o apêndice XI. Os Estados-Membros podem utilizar uma segmentação mais fina, por dimensão da empresa ou segundo outro critério relevante, se necessário.
2. Não é obrigatória a recolha de dados em relação às espécies de água doce. No entanto, quando esses dados sejam recolhidos, os Estados-Membros devem seguir a segmentação definida no apêndice XI.

3. *Estratégia de amostragem*

1. No quadro do seu programa nacional, os Estados-Membros apresentarão uma descrição das metodologias que aplicarem para a estimação de cada variável económica, incluindo aspectos qualitativos.
2. Os Estados-Membros garantirão a coerência e comparabilidade de todas as variáveis económicas, quando as mesmas forem obtidas a partir de diversas fontes (por exemplo: questionários, relatórios e contas).

4. *Níveis de precisão*

1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) das estimativas.

B. Recolha dos dados económicos relativos à indústria transformadora

1. *Variáveis*

1. Todas as variáveis que constam da lista do apêndice XII devem ser recolhidas numa base anual em relação à população.
2. A população diz respeito ao conjunto de empresas cuja actividade principal é definida, de acordo com a classificação do Eurostat, pelo código NACE 15.20: «Indústria transformadora da pesca e da aquicultura».
3. A título de orientação, os códigos nacionais aplicados pelos Estados-Membros ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal ⁽²⁾ e do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ⁽³⁾ serão adicionalmente utilizados como forma de verificação cruzada e de identificação das empresas classificadas no código NACE 15.20.
4. As divisas nacionais serão convertidas em euros, utilizando a taxa média anual das divisas em euros disponibilizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

2. *Nível de desagregação*

1. A unidade estatística para a recolha de dados será a «empresa», definida como a entidade jurídica mais pequena que pode ser definida para efeitos de contabilidade.
2. No que respeita às empresas que transformam pescado, sem que essa seja a sua actividade principal, é obrigatório recolher os seguintes dados, no primeiro ano de cada período de programação:
 - a) Número de empresas;
 - b) Volume de negócios atribuível à transformação de pescado.

⁽¹⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.

⁽³⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.

3. *Estratégia de amostragem*

1. No quadro do seu programa nacional, os Estados-Membros apresentarão uma descrição das metodologias que aplicarem para a estimação de cada variável económica, incluindo aspectos qualitativos.
2. Os Estados-Membros garantirão a coerência e comparabilidade de todas as variáveis económicas, quando as mesmas forem obtidas a partir de diversas fontes (por exemplo: questionários, relatórios e contas).

4. *Níveis de precisão*

1. Os Estados-Membros incluirão no seu relatório anual informações sobre a qualidade (fiabilidade e precisão) das estimativas.

CAPÍTULO V

MÓDULO DE AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DO SECTOR PESQUEIRO NO ECOSISTEMA MARINHO

1. *Variáveis*

1. A fim de permitir o cálculo dos indicadores que constam da lista do apêndice XIII; os dados especificados nesse apêndice devem ser recolhidos numa base anual, com excepção dos casos em que as especificações determinam a recolha de dados com mais níveis de desagregação.
2. Os dados especificados no apêndice XIII devem ser recolhidos a nível nacional, de modo a permitir aos utilizadores finais calcular indicadores à escala geográfica relevante, indicada no apêndice II.

2. *Nível de desagregação*

1. Será aplicado o nível de desagregação definido nas especificações que constam do apêndice XIII.

3. *Estratégia de amostragem*

1. Os Estados-Membros devem aplicar as recomendações definidas nas especificações que constam do apêndice XIII.

4. *Níveis de precisão*

1. Os Estados-Membros devem aplicar as recomendações definidas nas especificações que constam do apêndice XIII.

CAPÍTULO VI

MÓDULO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS DADOS ABRANGIDOS PELO QUADRO DE RECOLHA DE DADOS

A. **Gestão dos dados**

1. Em relação aos dados abrangidos pelo presente programa comunitário, a presente secção cobre o desenvolvimento das bases de dados, a aquisição (armazenamento) dos dados, a validação e controlo da qualidade dos dados e o tratamento dos dados primários para a criação de conjuntos de dados pormenorizados ou agregados, tal como refere o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
2. Também abrangido é o processo de transformação dos dados primários socioeconómicos em metadados, referido na alínea b) do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
3. Os Estados-Membros devem garantir que, a pedido da Comissão, possa ser fornecida a informação relativa ao processo de transformação referido no n.º 2.

B. **Utilização dos dados**

1. A secção abrange a produção de conjuntos de dados e a sua utilização em apoio da análise científica para servir de base ao aconselhamento sobre gestão das pescarias, tal como refere o n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
2. Deve incluir a estimação dos parâmetros biológicos (idade, peso, sexo, maturação e fecundidade) em relação às unidades populacionais que constam da lista do apêndice VII, a preparação de conjuntos de dados destinados à avaliação das unidades populacionais e à modelação bioeconómica, bem como à análise científica correspondente.

Lista dos apêndices

Apêndice n.º	Título
I	Estratificação geográfica por organização regional de gestão da pesca
II	Estratificação geográfica por região
III	Segmentação da frota por região
IV	Actividades de pesca (<i>métier</i>) por região
V	Níveis de desagregação
VI	Lista das variáveis económicas
VII	Lista das variáveis biológicas, com especificação do modo de amostragem por espécie
VIII	Lista das variáveis transversais, com especificação do modo de amostragem
IX	Lista das campanhas de investigação no mar
X	Lista das variáveis económicas para o sector da aquicultura
XI	Segmentação sectorial a aplicar para a recolha de dados relativos à aquicultura
XII	Lista das variáveis económicas para a indústria de transformação
XIII	Definição dos indicadores ambientais destinados a medir os efeitos das pescarias no ecossistema marinho

Apêndice I

Estratificação geográfica por organização regional de gestão da pesca

	CIEM	NAFO	ICCAT	CGPM	CCAMLR	CTOI	Outras
Nível 1	Zona	Zona	Zona FAO	Zona 37 — Mediterrâneo e mar Negro por exemplo:	Zona por exemplo: 48	Zona FAO por exemplo:	Zona FAO por exemplo:
Nível 2	Subzona por exemplo: 27.IV Mar do Norte	Subzona por exemplo: 21.2 Labrador	Subzona FAO	Subzona por exemplo: 37.1 Oeste	Subzona por exemplo: 48.1 Península Antártica	Subzona FAO	Subzona FAO
Nível 3	Divisão por exemplo: 27.IVc	Divisão por exemplo: 21.2 H	Divisão 5° × 5°	Divisão por exemplo: 37.1.2 — Golfo do Leão	Divisão por exemplo: 58.5.1 — Ilhas Kerguelen	Divisão 5° × 5°	Divisão 5° × 5°
Nível 4	Subdivisão GSA por exemplo: 27.IIIc.22			GSA por exemplo: GSA 1			
Nível 5	Rectângulo 30' × 1°	Rectângulo	Rectângulo 1° × 1°		Rectângulo 30' × 1°	Rectângulo 1° × 1°	Rectângulo 1° × 1°

Apêndice II

Estratificação geográfica por região

	Sub-região/Zona de pesca ⁽¹⁾	Região	Supra-região
Nível	1	2	3
	Grupo de unidades espaciais de nível 4, conforme definido no apêndice I (subdivisão CIEM)	Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d)	Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d), mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV e VII d) e Ártico Oriental (zonas CIEM I e II) e Atlântico Norte (zonas CIEM V-XIV e zonas NAFO).
	Grupo de unidades espaciais de nível 3, conforme definidas no apêndice I (divisão CIEM)	Mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV e VII d) e Ártico Oriental (zonas CIEM I e II)	
	Grupo de unidades espaciais de nível 3, conforme definidas no apêndice I (divisão CIEM/NAFO)	Atlântico Norte (zonas CIEM V-XIV e zonas NAFO)	
	Grupo de unidades espaciais de nível 4, conforme definidas no apêndice I (GSA)	Mediterrâneo e mar Negro	Mediterrâneo e mar Negro
	Subzonas de amostragem de uma ORGP (com exceção da CGPM)	Outras regiões onde existam pescarias operadas por navios da UE e que sejam geridas por ORGP nas quais a Comunidade é parte contratante ou observador (por exemplo: ICCAT, CTOI, COPACE...)	Outras regiões

(1) As sub-regiões ou zonas de pesca foram definidas pelos Estados-Membros para o primeiro período de programação (2009-2010); se necessário, poderão vir a ser redefinidas pelas Reuniões de Coordenação Regional, com a aprovação do CCTEP. Este nível deve ser coerente com as divisões geopolíticas existentes.

Apêndice III

Segmentação da frota por região

		Classes de comprimento (LOA) ⁽¹⁾					
		0-<10 m 0-<6 m	10-<12 m 6-<12 m	12-<18 m	18-<24 m	24-<40 m	40 m ou mais
Navios em actividade							
Com artes «activas»	Arrastões de varas						
	Arrastões e/ou cercadores demersais						
	Arrastões pelágicos						
	Cercadores com rede de cerco com rete- nida						
	Navios que pescam com dragas						
	Navios que utilizam outras artes activas						
	Navios que utilizam apenas artes activas polivalentes						
Com artes «passivas»	Navios que pescam com anzóis	(2)	(2)				
	Navios que pescam com redes de deriva e/ ou fixas						
	Navios que pescam com nassas e/ou armadilhas						
	Navios que pescam com outras artes passivas						
	Navios que utilizam apenas artes passivas polivalentes						
Com artes polivalentes	Navios que pescam com artes activas e passivas						
Navios inactivos							

(1) Em relação aos navios de menos de 12 metros que pescam no Mediterrâneo e no mar Negro, as categorias de comprimento são 0-<6 e 6-<12 metros. Para as restantes regiões, as categorias de comprimento são de 0-<10, 10-<12 metros.

(2) Os navios com menos de 12 metros que utilizam artes passivas no Mediterrâneo e no mar Negro podem ser desagregados em função do tipo de artes de pesca que utilizam.

Apêndice IV

Actividade de pesca (métier) por região

1. Mar Báltico (subdivisões CIEM 22-32)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
Actividade de pesca	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Redes de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	(a)						
				Peixes demersais	(a)						
				Pequenos peixes pelágicos	(a)						
				Espécies de água doce	(a)						
			Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	(a)						
				Peixes demersais	(a)						
				Pequenos peixes pelágicos	(a)						
			Redes de arrasto pelo fundo de parelha [PTB]	Peixes demersais	(a)						
				Pequenos peixes pelágicos	(a)						
				Espécies de água doce	(a)						
			Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto pelágico lateral com portas [OTM]	Peixes demersais	(a)					
					Pequenos peixes pelágicos	(a)					
		Espécies de água doce			(a)						
		Redes de arrasto pelágicas de parelha [PTM]		Peixes demersais	(a)						
				Pequenos peixes pelágicos	(a)						
				Espécies de água doce	(a)						

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)						
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	10 <	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +	
Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	(^a)								
			Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)						
	Palangre de fundo [LLS]	Espécies anádromas	Peixes demersais	(^a)								
			Pequenos peixes pelágicos	(^a)								
			Espécies de água doce	(^a)								
			Espécies anádromas	(^a)								
			Espécies catádromas	(^a)								
			Armadi-lhas	Armadi-lhas	Nassas e armadilhas [FPO] (^c)	Peixes demersais	(^a)					
	Armadi-lhas	Armadi-lhas	Nassas e armadilhas [FPO] (^c)	Pequenos peixes pelágicos	(^a)							
				Espécies de água doce	(^a)							
				Espécies anádromas	(^a)							
				Espécies catádromas	(^a)							
				Galrichos [FYK] (^c)	Peixes demersais	(^a)						
			Almadravas [FPN]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)							
Espécies de água doce				(^a)								
Espécies anádromas				(^a)								
Espécies catádromas				(^a)								
Peixes demersais				(^a)								
			Pequenos peixes pelágicos	(^a)								
			Espécies de água doce	(^a)								
			Espécies anádromas	(^a)								
			Espécies catádromas	(^a)								

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)						
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	10 v	10- v < 12	12- v < 18	18- v < 24	24- v < 40	40 &+	
	Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	(^a)							
				Pequenos peixes pelágicos	(^a)							
				Espécies de água doce	(^a)							
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Peixes demersais	(^a)							
				Pequenos peixes pelágicos	(^a)							
				Espécies de água doce	(^a)							
				Espécies anádromas	(^a)							
			Espécies catádromas	(^a)								
	Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)							
				Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Peixes demersais	(^a)						
		Redes de cerco fundeadas [SDN]	Peixes demersais	(^a)								
			Pequenos peixes pelágicos	(^a)								
			Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Peixes demersais	(^a)							
			Xávega [SB] [SV]	Peixes de barbatanas	(^a)							
Não existe informação sobre a actividade de pesca				Não existe informação sobre a actividade de pesca								
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca								
Inactivo				Inactivo								
Pesca recreativa				Apenas em relação às seguintes espécies: salmão, bacalhau, enguia	Não aplicável	Todas as classes de navios (caso estejam definidas) combinadas						

(^a) Em conformidade com as definições dos Regulamentos (CE) n.º 88/98 da Comissão e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho.

(^b) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (por exemplo: lagostim, camarão). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

(^c) Incluindo a enguia nas unidades de gestão especificadas no Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho.

Comentário:

Quando necessário, proceder-se-á a estudos-piloto para definição de protocolos para o seguimento das pescarias de enguia nas águas interiores.

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)							
						< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +		
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos								
	Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	(^a)								
		Palangres	Palangre de fundo [LLS]	Peixes demersais	(^a)								
	Armadi-lhas	Armadi-lhas (^c)	Nassas e armadi-lhas [FPO]	Moluscos	(^a)								
				Crustáceos	(^a)								
				Peixes de barbatanas	(^a)								
			Galrichos [FYK]	Espécies catádrovas	(^a)								
	Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	(^a)								
				Pequenos peixes pelágicos	(^a)								
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Peixes demersais	(^a)								
				Crustáceos	(^a)								
			Redes de emalhar de deriva [GND]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)								
				Peixes demersais	(^a)								
	Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)								
			Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Peixes demersais	(^a)								
			Redes de cerco fundeadas [SDN]	Peixes demersais	(^a)								
			Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Peixes demersais	(^a)								
			Xávega [SB] [SV]	Peixes de barbatanas	(^a)								
	Outras artes	Outras artes	Pesca do meixão	Meixão	(^a)								
	Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			(^a)								
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca									
Inactivo				Inactivo									
Pesca recreativa				Apenas em relação às seguintes espécies: bacalhau, enguia	Não aplicável	Todas as classes de navios (caso estejam definidas) combinadas							

(^a) Em conformidade com as definições dos Regulamentos (CEE) n.º 1899/85, (CEE) n.º 1638/87 e do Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, dos Regulamentos (CE) n.º 2056/2001 e (CE) n.º 494/2002 da Comissão e Regulamento (CE) n.º 40/2008 do Conselho.

(^b) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, cefalópodes, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (por exemplo: lagostim, atum). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

(^c) Incluindo a enguia nas unidades de gestão especificadas no Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho.

Comentário:

Quando necessário, proceder-se-á a estudos-piloto para definição de protocolos para o seguimento das pescarias de enguia nas águas interiores.

3. Atlântico Norte (zonas CIEM V-XIV e zonas NAFO)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)								
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +			
Actividade de pesca	Dragas	Dragas	Draga rebocada por embarcação [DRB]	Moluscos	(a)									
			Dragas hidráulicas/mecanizadas [HMD]	Moluscos	(a)									
	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Redes de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Moluscos	(a)									
				Crustáceos	(a)									
				Peixes demersais	(a)									
				Pescaria mista de crustáceos e peixes demersais	(a)									
				Pescaria mista de cefalópodes e peixes demersais	(a)									
				Pequenos peixes pelágicos	(a)									
				Espécies de profundidade	(a)									
				Pescaria mista de peixes pelágicos e demersais	(a)									
				Pescaria mista de espécies demersais e de profundidade	(a)									
				Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Moluscos	(a)								
					Crustáceos	(a)								
					Peixes demersais	(a)								
			Espécies de profundidade		(a)									
			Pescaria mista de crustáceos e peixes demersais		(a)									
			Pescaria mista de peixes pelágicos e demersais		(a)									
			Redes de arrasto pelo fundo de parelha [PTB]	Peixes demersais	(a)									
				Crustáceos	(a)									
				Pequenos peixes pelágicos	(a)									
			Arrasto de varas [TBB]	Crustáceos	(a)									
				Peixes demersais	(a)									
				Pescaria mista de crustáceos e peixes demersais	(a)									
				Pescaria mista de cefalópodes e peixes demersais	(a)									
			Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto pelágico lateral com portas [OTM]	Pequenos peixes pelágicos	(a)								
					Peixes demersais	(a)								
	Redes de arrasto pelágicas de parelha [PTM]	Pequenos peixes pelágicos		(a)										
		Grandes peixes pelágicos		(a)										
		Peixes demersais		(a)										

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
	Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	(^a)						
				Cefalópodes	(^a)						
			Corricos [LTL]	Grandes peixes pelágicos	(^a)						
		Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Grandes peixes pelágicos	(^a)						
				Peixes demersais	(^a)						
				Espécies de profundidade	(^a)						
			Palangre de fundo [LLS]	Espécies de profundidade	(^a)						
				Peixes demersais	(^a)						
	Armadi-lhas	Armadi-lhas (^c)	Nassas e armadi-lhas [FPO]	Moluscos	(^a)						
				Crustáceos	(^a)						
				Peixes de barbatanas	(^a)						
			Galrichos [FYK]	Espécies catádrovas	(^a)						
				Espécies demersais	(^a)						
			Almadravas [FPN]	Grandes peixes pelágicos	(^a)						
	Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	(^a)						
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)						
Peixes demersais				(^a)							
Crustáceos				(^a)							
Redes de emalhar de deriva [GND]			Espécies de profundidade	(^a)							
			Pequenos peixes pelágicos	(^a)							
			Peixes demersais	(^a)							
Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)							
			Grandes peixes pelágicos	(^a)							
	Redes envolventes-arrastantes	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Peixes demersais	(^a)							
		Redes de cerco fundeadas [SDN]	Peixes demersais	(^a)							
Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Peixes demersais	(^a)									
Xávega [SB] [SV]	Peixes de barbatanas	(^a)									
Outras artes	Outras artes	Pesca do meixão	Meixão	(^a)							
Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			(^a)							

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca							
Inactivo				Inactivo							
Pesca recreativa				Apenas em relação às seguintes espécies: salmão, robalo, enguia (unicamente zonas CIEM)	Não aplicável	Todas as classes de navios (caso estejam definidas) combinadas					

(a) Em conformidade com as definições do Regulamento (CE) n.º 850/98, do Regulamento (CE) n.º 2549/2000 do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 2056/2001 e (CE) n.º 494/2002 da Comissão e dos Regulamentos (CE) n.º 1386/2007 do Conselho e (CE) n.º 40/2008 do Conselho.

(b) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, cefalópodes, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (por exemplo: lagostim, atum). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

(c) Incluindo a enguia nas unidades de gestão especificadas no Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

Comentário:

Quando necessário, proceder-se-á a estudos-piloto para definição de protocolos para o seguimento das pescarias de enguia nas águas interiores.

4. Mediterrâneo e mar Negro

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(a)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 6	6- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
Actividade de pesca	Dragas	Dragas	Draga rebocada por embarcação [DRB]	Moluscos	(a)						
	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Redes de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Espécies demersais	(a)						
				Espécies de profundidade ^(b)	(a)						
				Pescaria mista de espécies demersais e de profundidade ^(b)	(a)						
			Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Espécies demersais	(a)						
			Redes de arrasto pelo fundo de parelha [PTB]	Espécies demersais	(a)						
			Arrasto de varas [TBB]	Espécies demersais	(a)						
	Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto pelágico lateral com portas [OTM]	Pescaria mista de espécies pelágicas e demersais	(a)						
			Redes de arrasto pelágicas de parelha [PTM]	Pequenos peixes pelágicos	(a)						

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(e)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 6	6- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
	Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Peixes de barbatanas	(^e)						
				Cefalópodes	(^e)						
			Corricos [LTL]	Grandes peixes pelágicos	(^e)						
		Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Grandes peixes pelágicos	(^e)						
			Palangre de fundo [LLS]	Peixes demersais	(^e)						
	Armadi-lhas	Armadi-lhas (^d)	Nassas e armadi-lhas [FPO]	Espécies demersais	(^e)						
			Galrichos [FYK]	Espécies catádrovas	(^e)						
				Espécies demersais	(^e)						
			Almadravas [FPN]	Grandes peixes pelágicos	(^e)						
	Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Espécies demersais	(^e)						
Redes de emalhar fundeadas [GNS]				Pequenos e grandes peixes pelágicos	(^e)						
Redes de emalhar de deriva [GND]			Pequenos peixes pelágicos	(^e)							
			Peixes demersais	(^e)							
Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	(^e)							
			Grandes peixes pelágicos	(^e)							
		Rede de cerco sem retenida [LA]	Pequenos e grandes peixes pelágicos	(^e)							
	Redes envolventes-arrastantes	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]	Espécies demersais	(^e)							
		Redes de cerco fundeadas [SDN]	Espécies demersais	(^e)							
		Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]	Espécies demersais	(^e)							
		Xávega [SB] [SV]	Espécies demersais	(^e)							
Outras artes	Outras artes	Pesca do meixão	Meixão	(^e)							
Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			(^e)							

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(e)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 6	6- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca							
Inactivo				Inactivo							
Pesca recreativa				Apenas em relação às seguintes espécies: atum rabilho, enguia	Não aplicável	Todas as classes de navios (caso estejam definidas) combinadas					

^(e) Como definidas no Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho.

^(f) Unicamente em relação ao camarão púrpura e ao camarão vermelho (*Aristaeomorpha foliacea* e *Aristeus antennatus*), espécies não incluídas na definição de espécies de profundidade que consta do Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho.

^(g) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, cefalópodes, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (por exemplo: lagostim, atum). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

^(h) Incluindo a enguia nas unidades de gestão especificadas no Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

Comentário:

Quando necessário, proceder-se-á a estudos-piloto para definição de protocolos para o seguimento das pescarias de enguia nas águas interiores.

5. Outras regiões onde existam pescarias operadas por navios da UE e que sejam geridas por ORGP nas quais a Comunidade é parte contratante ou observador (por exemplo: ICCAT, CTOI, CÔPACE...)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(e)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
Actividade de pesca	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Redes de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	^(e)						
				Peixes demersais	^(e)						
				Pescaria mista de cefalópodes e peixes demersais	^(e)						
			Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Crustáceos	^(e)						
		Redes de arrasto pelágico	Redes de arrasto pelágico lateral com portas [OTM]	Pequenos peixes pelágicos	^(e)						
	Anzóis e palangres	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]	Grandes peixes pelágicos	^(e)						
				Peixes demersais	^(e)						
		Palangres	Aparelhos de anzol de deriva [LLD]	Grandes peixes pelágicos	^(e)						
			Palangre de fundo [LLS]	Peixes demersais	^(e)						
	Armadi-lhas	Armadi-lhas	Nassas e armadilhas [FPO]	Crustáceos	^(e)						
Peixes de barbatanas				^(e)							

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de LOA (m)					
Actividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo ^(b)	Dimensão da malha e outros dispositivos selectivos	< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
	Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]	Peixes demersais	(^a)						
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]	Peixes demersais	(^a)						
			Redes de emalhar de deriva [GND]	Peixes demersais	(^a)						
	Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]	Pequenos peixes pelágicos	(^a)						
				Grandes peixes pelágicos	(^a)						
	Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			(^a)						
Actividade diferente da pesca				Actividade diferente da pesca							
Inactivo				Inactivo							

(^a) Como definido nos Regulamentos (CE) n.º 600/2004, (CE) n.º 830/2004, (CE) n.º 115/2006, (CE) n.º 563/2006, (CE) n.º 764/2006, (CE) n.º 805/2006, (CE) n.º 1562/2006, (CE) n.º 1563/2006, (CE) n.º 1801/2006, (CE) n.º 2027/2006, (CE) n.º 450/2007, (CE) n.º 753/2007, (CE) n.º 893/2007, (CE) n.º 894/2007, (CE) n.º 1386/2007, (CE) n.º 1446/2007, (CE) n.º 31/2008, (CE) n.º 241/2008 e (CE) n.º 242/2008 do Conselho.

(^b) A parte conservada das capturas deve ser classificada em função do conjunto de espécies-alvo (crustáceos, cefalópodes, peixe demersal, etc.) a nível da saída de pesca ou, quando possível, da operação de pesca, e discriminada em termos de peso ou de valor total, para o caso das espécies mais valiosas (por exemplo: lagostim, atum). O conjunto de espécies-alvo que aparecer em primeira posição deve ser o conjunto utilizado para a matriz de comunicação das capturas.

Apêndice V

Níveis de desagregação utilizados para a recolha de dados

		Sub-regiões ou pesqueiros	Regiões	Supra-regiões
		1	2	3
Métier Segmento da frota (Célula)	A	A1	A2	A3
Métier	B	B1	B2	B3
Segmento da frota	C	C1	C2	C3

Nota:

Considerando que o local onde a actividade da pesca ocorre se pode referir a sub-regiões, regiões ou supra-regiões, o presente apêndice resume os vários níveis para recolha dos dados (ou níveis de desagregação).

Apêndice VI

Lista das variáveis económicas

Grupo de variáveis	Variável	Especificação da recolha de dados ⁽¹⁹⁾	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão	Directriz
Rendimento	Valor bruto dos desembarques	Transversal	EUR	12 11 0 excl. n.º 4	
	Rendimento proveniente da locação de quotas ou outros direitos de pesca		EUR	12 11 0 excl. n.º 4	
	Subsídios directos ⁽¹⁾		EUR	12 11 0 excl. n.º 4	
	Outros rendimentos ⁽²⁾		EUR	12 11 0 excl. n.º 4	
Despesas de pessoal	Ordenados e salários da tripulação ⁽³⁾		EUR	13 31 0	
	Valor imputado de mão-de-obra não assalariada ⁽⁴⁾		EUR EUR	13 32 0	
Custo energéticos	Custos energéticos ⁽⁵⁾		EUR	20 11 0 (13 11 0)	
Custos de reparação e manutenção	Custos de reparação e manutenção ⁽⁶⁾		EUR	(13 11 0)	SEC ⁽²⁰⁾ 3.70. e) (1) (2)
Outros custos operacionais	Custos variáveis ⁽⁷⁾		EUR	(13 11 0)	
	Custos fixos ⁽⁸⁾		EUR	(13 11 0)	
	Pagamentos de locação/aluguer para quotas ou outros direitos de pesca		EUR	(13 11 0)	
Custos de capital	Amortização anual ⁽⁹⁾		EUR		SEC 6.02 a 6.05
Valor do capital	Valor do capital físico: valor de substituição com amortização ⁽¹⁰⁾		EUR		SEC 7.09 a 7.24
	Valor do capital físico: valor histórico com amortização ⁽¹⁰⁾		EUR		SEC 7.09 a 7.24
	Valor da quota e outros direitos de pesca ⁽¹¹⁾		EUR		SEC 7.09 a 7.24
Investimentos	Investimentos em capital físico ⁽¹²⁾		EUR	15 11 0	SEC 3.102 a 3.111
Posição financeira	Rácio dívida/activos ⁽¹³⁾		%		
Emprego	Tripulação fixa ⁽¹⁴⁾		Número	16 11 0; 16 13 0 16 13 1; 16 13 2 16 13 5; 16 14 0 16 15 0	SEC 11.32 a 11.34
	ETI nacional ⁽¹⁵⁾		Número	16 11 0; 16 13 0 16 13 1; 16 13 2 16 13 5; 16 14 0 16 15 0	SEC 11.32 a 11.34
	ETI harmonizado ⁽¹⁶⁾		Número	16 11 0; 16 13 0 16 13 1; 16 13 2 16 13 5; 16 14 0 16 15 0	SEC 11.32 a 11.34

Grupo de variáveis	Variável	Especificação da recolha de dados ⁽¹⁹⁾	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão	Directriz
Frota	Número	Transversal	Número	Não aplicável	Não aplicável
	LOA médio	Transversal	Metros	Não aplicável	Não aplicável
	Arqueação média dos navios	Transversal	GT	Não aplicável	Não aplicável
	Potência média dos navios	Transversal	kW	Não aplicável	Não aplicável
	Idade média dos navios	Transversal	Anos	Não aplicável	Não aplicável
Esforço	Dias de mar	Transversal	Dias	Não aplicável	Não aplicável
	Consumo de energia		Litros	Não aplicável	Não aplicável
Número de empresas/unidades de pesca	Número de empresas/unidades de pesca ⁽¹⁷⁾	Por categoria de tamanho: 1) proprietário de 1 navio 2) proprietário de 2-5 navios 3) proprietário de >5 navios	Número	Não aplicável	Não aplicável
Valor de produção por espécie	Valor dos desembarques por espécie	Transversal	EUR	Não aplicável	Não aplicável
	Preço médio por espécie ⁽¹⁸⁾	Transversal	EUR/kg	Não aplicável	Não aplicável

⁽¹⁾ Inclui pagamentos directos, como por exemplo compensação por cessação das actividades de pesca, reembolso do imposto sobre os combustíveis ou outros pagamentos compensatórios forfetários semelhantes. Excluindo os pagamentos de prestações sociais, subsídios indirectos, como, por exemplo: taxas reduzidas de imposto sobre os factores de produção como o combustível, ajudas aos investimentos.

⁽²⁾ Inclui outras receitas da utilização do navio, por exemplo: pesca recreativa, turismo, taxa cobrada às plataformas petrolíferas, etc., e ainda pagamentos de seguros de danos/perdas de artes/navios.

⁽³⁾ Inclui os encargos das prestações sociais.

⁽⁴⁾ Por exemplo, o trabalho realizado pelo dono do navio. A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu programa nacional.

⁽⁵⁾ Exclui óleos de lubrificação. Discriminado por tipo, se possível (gasolina, gasóleo, biocombustível, etc.).

⁽⁶⁾ Custos brutos de manutenção e reparação de navios e artes.

⁽⁷⁾ Inclui todas as aquisições de factores de produção (bens e serviços) relacionadas com o esforço de pesca e/ou capturas/desembarques.

⁽⁸⁾ Inclui factores de produção adquiridos mas não relacionados com o esforço e/ou capturas/desembarques (incluindo equipamentos alugados).

⁽⁹⁾ Estimado em conformidade com [a metodologia MIP proposta no relatório sobre a avaliação do capital, Relatório FISH/2005/03: «IREPA Onlus Co-ordinator, 2006. Evaluation of the capital value, investments and capital costs in the fisheries sector, Relatório FISH/2005/03, 203 p.». Os dados e os processos de estimação devem ser explicados no programa nacional.

⁽¹⁰⁾ Valor do navio, ou seja, casco, motor, todo o equipamento instalado a bordo e artes. Estimado em conformidade com [a metodologia MIP proposta no relatório sobre a avaliação do capital, Relatório FISH/2005/03: «IREPA Onlus Co-ordinator, 2006. Evaluation of the capital value, investments and capital costs in the fisheries sector, Relatório FISH/2005/03, 203 p.». Os dados e os processos de estimação devem ser explicados no programa nacional.

⁽¹¹⁾ Se for caso disso. A metodologia de estimação deve ser explicada no programa nacional.

⁽¹²⁾ Melhoramentos de navios/artes existentes durante um determinado ano.

⁽¹³⁾ % de dívida em relação ao valor total do capital (como definido acima).

⁽¹⁴⁾ Número de postos de trabalho a bordo, igual ao número médio de pessoas que trabalham para o navio e são pagas pelo mesmo. Inclui os membros temporários da tripulação e a tripulação que trabalhe num sistema de rotação [ver Relatório FISH/2005/14, «LEI WAGENINGENUR Co-ordinator, 2006. Calculation of labour including full-time equivalent (FTE) in fisheries, Relatório FISH/2005/14, 142 p.».].

⁽¹⁵⁾ Equivalente a tempo inteiro (ETI), com base no nível de referência nacional para as horas de trabalho ETI dos membros da tripulação a bordo do navio (excluindo o tempo de descanso) e as horas de trabalho em terra. Se as horas de trabalho anuais por membro da tripulação excederem o nível de referência, o ETI de cada membro da tripulação será igual a «1». Caso contrário, o ETI corresponde à relação entre as horas trabalhadas e o nível de referência [a metodologia deve ser conforme com o Relatório FISH/2005/14, «LEI WAGENINGENUR Co-ordinator, 2006. Calculation of labour including full-time equivalent (FTE) in fisheries, Relatório FISH/2005/14, 142 p.», alterado pelo relatório SGECA 07-01 (15 — 19 de Janeiro de 2007, Salerno, 21 p. + anexos) e deve ser explicada nos programas nacionais].

⁽¹⁶⁾ Equivalente a tempo inteiro (ETI), com base num limiar de 2 000 horas por ETI, seguindo a mesma metodologia referida na nota de pé de página 15.

⁽¹⁷⁾ Situação em 1 de Janeiro, conforme consta do ficheiro da frota de pesca. A propriedade partilhada (implicando mais de uma pessoa) deve ser considerada como uma unidade.

⁽¹⁸⁾ Preços em euros por quilograma de peso vivo.

⁽¹⁹⁾ As variáveis económicas devem ser recolhidas numa base anual ao nível C3 (apêndice V), com excepção das variáveis identificadas como transversais, que deverão ser recolhidas com mais níveis de desagregação (nos termos do apêndice VIII) e a maior periodicidade.

⁽²⁰⁾ O SEC refere-se ao Sistema Europeu de Contas 1995 (Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, Regulamento (CE) 1267/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, Manual Eurostat SEC 1995).

Apêndice VII

Lista das variáveis biológicas, com especificação do modo de amostragem por espécie

(Y = anual; T = de três em três anos)

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Zonas CIEM I, II								
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	I, II	G1	(b)	T	T	T	
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	I, II	G2	250	T	T	T	
Arenque atlântico escandinavo	<i>Clupea harengus</i>	I, II, V	G1	25	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	
Camarão ártico	<i>Pandalus borealis</i>	I, II	G1		Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	I, II	G1	50	Y	Y	Y	
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	
Cantarilho	<i>Sebastes marinus</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Peixe vermelho da fundura	<i>Sebastes mentella</i>	I, II	G1	125	Y	Y	Y	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IIa, IVa, Vb, VIa, VIIa-c, e-k, VIIIabde	G2	25	T	T	T	
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	I, II	G2					
Salmão	<i>Salmo salar</i>	I, II	G1	250	T	T	T	

Skagerrak e Kattegat — Zona CIEM IIIa

Galeota	<i>Ammodytidae</i>	IIIa	G2	50				
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IIIa	G1	(b)	T	T	T	
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IV, VIIId, IIIa/22-24, IIIa	G1	25	Y	Y	Y	
Lagartixa da rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	IIIa	G2	100	T	T	T	
Cabra morena	<i>Eutripla gurnardus</i>	IIIa	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IV, VIIId, IIIaN	G1	250	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IIIaS	G1	125	Y	Y	Y	
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	IIIa	G2	250	T	T	T	
Solha escura do mar do Norte	<i>Limanda limanda</i>	IIIa	G2	125				
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IV, IIIa	G1	125	Y	Y	Y	
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IIIa	G2	125	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IV, VI, VII, VIIIab	G1	125	Y	Y	Y	
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	
Lagostins	<i>Langoustine norvegicus</i>	Unidade funcional	G1		Y	Y	Y	
Camarão ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IIIa, IVa Leste	G1		Y	Y	Y	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IIIa	G1	250	Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	IV, IIIa, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	IIIa	G2	125	T	T	T	
Linguado	<i>Solea solea</i>	IIIa, 22	G1	250	Y	Y	Y	
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IIIa	G1	500	Y	Y	Y	
Tubarões	<i>Squalidae</i>	IIIa N	G1					
Faneca da Noruega	<i>Trisopterus esmarki</i>	IV, IIIa	G2	25				

Mar Báltico — subdivisões CIEM 22-32

Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IIIb-d	G1	(b)	T	T	T	
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	22-24 IIIa/25-27, 28.2, 29, 32/28.1/30/31	G1	25	Y	Y	Y	
Coregono	<i>Coregonus lavaretus</i>	III d	G2	250	T	T	T	
Lúcio	<i>Esox lucius</i>	III d	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	22-24/25-32	G1	125	Y	Y	Y	
Solha escura do mar do Norte	<i>Limanda limanda</i>	22-32	G2	125	T	T	T	
Perca europeia	<i>Perca fluviatilis</i>	III d	G2	250	T	T	T	
Azevia	<i>Platichthys flesus</i>	22-32	G2	250	T	T	T	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	22-32	G2	250	T	T	T	
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	22-32	G2	250	T	T	T	
Salmão	<i>Salmo salar</i>	22-31/32	G1	250	Y	Y	Y	
Truta marisca	<i>Salmo trutta</i>	22-32	G2	250	T	T	T	
Lúcio perca	<i>Sander lucioperca</i>	III d	G2	250	T	T	T	
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	22-32	G2	125	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	22-32	G1	50	Y	Y	Y	
Linguado	<i>Solea solea</i>	22	G1	125	Y	Y	Y	

Mar do Norte e Leste do Canal da Mancha — zonas CIEM IV, VIIId

Galeota	<i>Ammodytidae</i>	IV	G2	25				
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IV, VIIId	G1	(^b)	T	T	T	
Peixes lobo	<i>Anarhichas spp.</i>	IV	G2	250				
Argentinas	<i>Argentina spp.</i>	IV	G2	50				
Cabra vermelha	<i>Aspitrigla cuculus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	IV, IIIa	G2	250	T	T	T	
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IV, VIIId, IIIa	G1	25	Y	Y	Y	
Camarão negro	<i>Crangon crangon</i>	IV, VIIId	G2		T	T	T	
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Cabra morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IV, VIIId, IIIa	G1	125	Y	Y	Y	
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Cantarilho	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Areiro de quatro manchas	<i>Lepidorhombus boscii</i>	IV, VIIId	G2	50	T	T	T	
Areiros	<i>Lepidorhombus whiffiagonis</i>	IV, VIIId	G2	50	T	T	T	
Solha escura do mar do Norte	<i>Limanda limanda</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	IV, VIIId	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	IIIa, IV, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Lagartixa cabeça áspera	<i>Macrourus berglax</i>	IV, IIIa	G2	250	T	T	T	
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IV, IIIa	G1	125	Y	Y	Y	
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IV, VIIId	G1	125	Y	Y	Y	
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IV, VI, VII, VIIIab	G1	125	Y	Y	Y	
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	
Solha limão	<i>Microstomus kitt</i>	IV, VIIId	G2	100	T	T	T	
Maruca azul	<i>Molva dypterygia</i>	IV, IIIa	G1	125	T	T	T	
Maruca	<i>Molva molva</i>	IV, IIIa	G2	125	T	T	T	
Salmonete barbudo	<i>Mullus barbatus</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Salmonete legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Lagostins	<i>Langoustine norvegicus</i>	Todas as unidades funcionais	G1		Y	Y	Y	
Camarão ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IIIa, IVaE/ IVa/IV	G1		T	T	T	
Vieira	<i>Pecten maximus</i>	VIIId	G2		T	T	T	
Abrótea do alto	<i>Phycis blennoides</i>	IV	G2	50	T	T	T	
Abrótea da costa	<i>Phycis phycis</i>	IV	G2	50	T	T	T	
Azevia	<i>Platichthys flesus</i>	IV	G2	125	T	T	T	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IV	G1	50	Y	Y	Y	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIId	G1	125	Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	IV, IIIa, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	IV, VIIId	G2	250	T	T	T	
Raia lenga	<i>Raja clavata</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Raia manchada	<i>Raja montagui</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Raia de dois olhos	<i>Raja naevus</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Raia repregada	<i>Raja radiata</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Outras raias	<i>Rajidae</i>	IV, VIIId	G1					
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	IV	G2	250	T	T	T	
Salmão	<i>Salmo salar</i>	IV	G1	250	T	T	T	
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	IV, VIIId	G2	125	T	T	T	
Cantarilho	<i>Sebastes mentella</i>	IV	G1	125	Y	Y	Y	
Tubarão de águas profundas	<i>Shark-like Selachii</i>	IV	G1		T	T	T	
Tubarões pequenos	<i>Shark-like Selachii</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Linguado	<i>Solea solea</i>	IV	G1	250	Y	Y	Y	
Linguado	<i>Solea solea</i>	VIIId	G1	250	Y	Y	Y	
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IV/VIIId	G1	50	T	T	T	
Galhudo malhado	<i>Squalus acanthias</i>	IV, VIIId	G1		T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IIa, IVa, Vb, VIa, VIIa-c, e-k, VIIIabde/IIIa, IVbc, VIIId	G2	25	T	T	T	T
Cabra cabaço	<i>Trigla lucerna</i>	IV	G2	250	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Faneca da Noruega	<i>Trisopterus esmarki</i>	IV, IIIa	G2	25				
Peixe galo	<i>Zeus faber</i>	IV, VIId	G2	250	T	T	T	

Nordeste do Atlântico e Oeste do Canal da Mancha — zonas CIEM V, VI, VII (excluindo d), VIII, IX, X, XII, XIV

Celindra	<i>Alepocephalus bairdii</i>	VI, XII	G2		T	T	T	
Galeota	<i>Ammodytidae</i>	VIa	G2	25				
Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	Todas as zonas	G1	(b)	T	T	T	
Peixe-espada	<i>Aphanopus spp.</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Argentinas	<i>Argentina spp.</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Corvina legítima	<i>Argyrosomus regius</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Cabra vermelha	<i>Aspitrigla cuculus</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	
Imperadores	<i>Beryx spp.</i>	Todas as zonas, excluindo IXa, X	G1	50	Y	Y	Y	
Imperadores	<i>Beryx spp.</i>	IXa e X	G1	125	T	T	T	
Sapateira	<i>Cancer pagurus</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Lixa granulosa	<i>Centrophorus granulosus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Lixa de escama	<i>Centrophorus squamosus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Carocho	<i>Centroscygnus coelepis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	VIa/VIaN/ VIaS, VIIbc/ VIIa/VIIj	G1	25	Y	Y	Y	
Congro vulgar	<i>Conger conger</i>	Todas as zonas, excluindo X	G2	25	T	T	T	
Congro vulgar	<i>Conger conger</i>	X	G2	125	T	T	T	
Lagartixa da rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	Todas as zonas	G1	100	Y	Y	Y	
Sapata	<i>Deania calcea</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Todas as zonas, excluindo IX	G2	125	T	T	T	
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	IX	G2	125	T	T	T	
Azevia raiada	<i>Dicologlossa cuneata</i>	VIIIc, IX	G2	100				
Anchova	<i>Engraulis encrasicolus</i>	IXa (apenas Cádiz)	G1	125	T	T	T	T
Anchova	<i>Engraulis encrasicolus</i>	VIII	G1	125	Y	Y	Y	Y
Cabra morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	VIIId,e	G2	250	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Va/Vb/VIa/VIb/VIIa/VIIe-k	G1	125	Y	Y	Y	
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	VI, VII	G2	50				
Cantarilho	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	Todas as zonas	G2	100				

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Lavagante	<i>Homarus gammarus</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Olho de vidro laranja	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Peixe-espada	<i>Lepidopus caudatus</i>	IXa	G2		T	T	T	
Areeiro de quatro manchas	<i>Lepidorhombus boscii</i>	VIIIc, IXa	G1	250	Y	Y	Y	
Areeiros	<i>Lepidorhombus whiffiagonis</i>	VI/VII, VIIIabd/VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Solha escura do mar do Norte	<i>Limanda limanda</i>	VIIe/VIIa,f-h	G2	125	T	T	T	
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	G2					
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	VIIIc, IXa	G2		T	T	T	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	IV, VI/VIIb-k, VIIIabd	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	IV, VI/VIIb-k, VIIIabd	G1	125	Y	Y	Y	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	XIV	G2	50				
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Va/Vb	G1	125	Y	Y	Y	
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	VIa/VIb/VIIa/VIIb-k	G1	125	Y	Y	Y	
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	VIII/IX, X	G2	25	T	T	T	
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	Vb/VIa/VIb/VIIa/VIIe-k	G1	250	Y	Y	Y	
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IV, VI, VII, VIIIab /VIIIc, IXa	G1	125	Y	Y	Y	
Azevia raiada	<i>Microchirus variegatus</i>	Todas as zonas	G2	50				
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV	G1	25	Y	Y	Y	
Solha limão	<i>Microstomus kitt</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Maruca azul	<i>Molva dypterygia</i>	Todas as zonas, excluindo X	G1	125	T	T	T	
Maruca azul	<i>Molva dypterygia</i>	X	G1	125	T	T	T	
Maruca	<i>Molva molva</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Salmonete legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Lagostins	<i>Langoustine norvegicus</i>	Unidade funcional VI	G1		Y	Y	Y	
Lagostins	<i>Langoustine norvegicus</i>	Unidade funcional VII	G1		Y	Y	Y	
Lagostins	<i>Langoustine norvegicus</i>	Unidade funcional VIII, IX	G1		Y	Y	Y	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa	G2		T	T	T	
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	VIIIc, IXa	G2					
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus spp.</i>	Todas as zonas	G2					
Gamba branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	IXa	G2		T	T	T	
Abrótea do alto	<i>Phycis blennoides</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Abrótea da costa	<i>Phycis phycis</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIa/VIIe/VIIIfg	G1	100	Y	Y	Y	
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIbc/VIIh-k/VIII, IX, X	G1	25	Y	Y	Y	
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	Todas as zonas, excluindo IX, X	G2	25	T	T	T	
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	IX, X	G2	500	T	T	T	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	Va/Vb/IV, IIIa, VI	G1	125	Y	Y	Y	
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	VII, VIII	G2	125	T	T	T	
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>	X	G2	125				
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	
Raia pontuada	<i>Raja brachyura</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Raia lenga	<i>Raja clavata</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Raia manchada	<i>Raja montagui</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Raia de dois olhos	<i>Raja naevus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Outras raias	<i>Rajidae</i>	Todas as zonas	G1					
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	V, XIV/VI	G1	250	Y	Y	Y	
Salmão	<i>Salmo salar</i>	Todas as zonas	G1	250				
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	VIIIabd/VIIIc, IXa	G1	50	Y	Y	Y	T
Rodovalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Cavala	<i>Scomber japonicus</i>	VIII, IX	G2	25	T	T	T	
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX	G1	25	Y	Y	Y	T
Cantarilho	<i>Sebastes marinus</i>	Subzonas CIEM V, VI, XII, XIV e NAFO SA 2 + (Div. 1F + 3K)	G1	250	Y	Y	Y	
Peixe vermelho da fundura	<i>Sebastes mentella</i>	Subzonas CIEM V, VI, XII, XIV e NAFO SA 2 + (Div. 1F + 3K)	G1	250	Y	Y	Y	
Choco	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Linguado	<i>Solea solea</i>	VIIa/VIIIfg	G1	250	Y	Y	Y	
Linguado	<i>Solea solea</i>	VIIbc/VIIhjk/IXa/VIIIc	G1	250	Y	Y	Y	
Linguado	<i>Solea solea</i>	VIIe	G1	250	Y	Y	Y	
Linguado	<i>Solea solea</i>	VIIIab	G1	250	Y	Y	Y	
Esparídeos	<i>Sparidae</i>	Todas as zonas	G2	50				
Besugo	<i>Pagellus bogaraveo</i>	IXa, X	G1	250	T	T	T	
Galhudo malhado	<i>Squalus acanthias</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Carapau do Mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	VIII, IX	G2	25	T	T	T	
Carapau negrão	<i>Trachurus picturatus</i>	X	G2	25	T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IIa, IVa, Vb, VIa, VIIa-c, e-k, VIIIabde/X	G2	25	T	T	T	T
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	VIIIc, IXa	G2	25	T	T	T	T
Fanecas	<i>Trisopterus spp.</i>	Todas as zonas	G2	25				
Peixe galo	<i>Zeus faber</i>	Todas as zonas	G2	250	T	T	T	

Mediterrâneo e mar Negro

Enguia europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	Todas as zonas	G1	(b)	T	T	T	
Camarão vermelho	<i>Aristeomorpha foliacea</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Camarão vermelho	<i>Aristeus antennatus</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Boga do mar	<i>Boops boops</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2	G2		T	T	T	
Doirado	<i>Coryphaena hippurus</i>	Todas as zonas	G2	500 (c)	T	T	T	
Doirado	<i>Coryphaena equiselis</i>	Todas as zonas	G2					
Robalo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Polvo	<i>Eledone cirrosa</i>	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G2		T	T	T	
Polvo mosqueado	<i>Eledone moschata</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G2		T	T	T	
Anchova	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Cabra morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	2.2, 3.1	G2	250	T	T	T	
Lula	<i>Illex spp., Todarodes spp.</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Espadins e veleiros	Istiophoridae	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Tamboril sovaco preto	<i>Lophius budegassa</i>	1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 3.1	G2	250	T	T	T	
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 3.1	G2	250	T	T	T	
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	Todas as zonas	G1	125	Y	Y	Y	
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	1.1, 3.1	G2	250	T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (°)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Tainhas	<i>Mugilidae</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G2					
Salmonete barbudo	<i>Mullus barbatus</i>	Todas as zonas	G1	125	Y	Y	Y	
Salmonete legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	Todas as zonas	G1	125	Y	Y	Y	
Lagostins	<i>Langoustine norvegicus</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Bica	<i>Pagellus erythrinus</i>	Todas as zonas	G2	125	T	T	T	
Gamba branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	Todas as zonas	G1		Y	Y	Y	
Gamba manchada	<i>Penaeus kerathurus</i>	3.1	G2		T	T	T	
Raia lenga	<i>Raja clavata</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G1		T	T	T	
Raia branca	<i>Raja miraletus</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1	G1		T	T	T	
Sarrajão	<i>Sarda sarda</i>	Todas as zonas	G2	50 (°)	T	T	T	
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	Todas as zonas	G1	50	Y	Y	Y	
Sarda	<i>Scomber spp.</i>	Todas as zonas	G2	50	T	T	T	
Choco	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Tubarões	<i>Shark-like Selachii</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Linguado	<i>Solea vulgaris</i>	1.2, 2.1, 3.1	G1	250	Y	Y	Y	
Dourada	<i>Sparus aurata</i>	1.2, 3.1	G2		T	T	T	
Trombeiro boga	<i>Spicara smaris.</i>	2.1, 3.1, 3.2	G2	100	T	T	T	
Zagaia castanheta	<i>Squilla mantis</i>	1.3, 2.1, 2.2	G2		T	T	T	
Atum voador	<i>Thunnus alalunga</i>	Todas as zonas	G2	125 (°)	T	T	T	
Atum rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>	Todas as zonas	G1	125 (°)	T	T	T	
Carapau do Mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	Todas as zonas	G2	100	T	T	T	
Cabra cabaço	<i>Trigla lucerna</i>	1.3, 2.2, 3.1	G2		T	T	T	
Amêijoia	<i>Veneridae</i>	2.1, 2.2	G2		T	T	T	
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	Todas as zonas	G1	125 (°)	T	T	T	
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Carapau do Mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Anchova	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (*)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Galhudo malhado	<i>Squalus acanthias</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	Mar Negro	G1		T	T	T	

Zonas NAFO

Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	2J 3KL	G1	125	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	3M	G1	125	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	3NO	G1	125	Y	Y	Y	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	3Ps	G2	125	T	T	T	
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	SA 1	G1	125	Y	Y	Y	
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	3NO	G2		T	T	T	
Solha americana	<i>Hippoglossoides platessoides</i>	3LNO	G1	100	Y	Y	Y	
Solha americana	<i>Hippoglossoides platessoides</i>	3M	G1	100	T	T	T	
Solha dos mares do Norte	<i>Limanda ferruginea</i>	3LNO	G2		T	T	T	
Granadeiro	<i>Macrouridae</i>	SA 2+3	G2	250	T	T	T	
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus spp.</i>	3L	G1		Y	Y	Y	
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus spp.</i>	3M	G1		Y	Y	Y	
Raias	<i>Raja spp.</i>	SA 3	G1		T	T	T	
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	3KLMNO	G1	200	Y	Y	Y	
Alabote da Gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	SA 1	G1	200	Y	Y	Y	
Salmão	<i>Salmo salar</i>	Subzona CIEM XIV e subzona NAFO 1	G1	500	Y	Y	Y	
Cantarilho	<i>Sebastes spp.</i>	3LN	G1					
Cantarilho	<i>Sebastes spp.</i>	3M	G1	50				
Cantarilho	<i>Sebastes spp.</i>	3O	G1					
Cantarilho	<i>Sebastes mentella</i>	SA 1	G1	250	Y	Y	Y	

Espécies altamente migratórias, oceanos Atlântico, Índico e Pacífico

Judeu	<i>Auxis rochei</i>		G2		T	T	T	
Merma	<i>Euthynnus touts leseteratus</i>		G2		T	T	T	
Espadins e veleiros	<i>Istiophoridae</i>		G1		T	T	T	
Tubarão anequim	<i>Isurus oxyrinchus</i>		G1		T	T	T	
Gaiado	<i>Katsuwonus pelamis</i>		G1		T	T	T	

Espécie (nome comum)	Espécie (nome latino)	Zona/Unidade populacional	Grupo de espécies (e)	Idade n.º /1000 t	Peso	Sexo	Maturação	Fecundidade
Tubarão sardo	<i>Lamna nasus</i>		G1		T	T	T	
Tintureira	<i>Prionace glauca</i>		G1		T	T	T	
Sarrajão	<i>Sarda sarda</i>		G1		T	T	T	
Tubarões	<i>Selachii</i>		G1		T	T	T	
Outros tubarões	<i>Squaliformes</i>		G1		T	T	T	
Atum voador	<i>Thunnus alalunga</i>		G1		T	T	T	
Atum albacora	<i>Thunnus albacares</i>		G1		T	T	T	
Atum patudo	<i>Thunnus obesus</i>		G1		T	T	T	
Atum rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>		G1		T	T	T	
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>		G1		T	T	T	

COPACE FAO 34

Peixe-espada-preto	<i>Aphanopus carbo</i>	Madeira	G1		T	T	T	
Anchova	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Marrocos	G1		T	T	T	
Peixe-espada	<i>Lepidopus caudatus</i>	Mauritânia	G2					
Lula vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas	G2		T	T	T	
Pescada	<i>Merluccius spp.</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Polvo	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Gamba branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Camarão rosado do Sul	<i>Farfantepenaeus notialis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Sardinela lombuda	<i>Sardinella aurita</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Sardinela da Madeira	<i>Sardinella maderensis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Cavala	<i>Scomber japonicus</i>	Madeira	G1					
Cavala	<i>Scomber japonicus</i>	Todas as zonas, excepto a Madeira	G1		T	T	T	
Choco	<i>Sepia hierredda</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Choco	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	
Carapau	<i>Trachurus spp.</i>	Todas as zonas	G1		T	T	T	

COPACO

Luciano vermelho	<i>Lutjanus purpureus</i>	ZEE da Guiana Francesa	G2		T	T	T	
Camarões penaídeos	<i>Penaeus subtilis</i>	ZEE da Guiana Francesa	G1		Y	Y	Y	

(e) Ver o capítulo III, ponto B/B.1/3.1.f).

(f) A análise das classes de idade para a enguia europeia (*Anguilla anguilla*) será efectuada utilizando pelo menos 5 indivíduos por cada intervalo de 1 cm de comprimento total. No mínimo, serão analisados 100 indivíduos por unidade de gestão, conforme especifica o Regulamento (CE) n.º 1100/2007, de forma separada para a enguia amarela e para a enguia prateada.

(g) A determinação das idades deve ser feita a cada três anos (o primeiro ano será 2008), em conjunto com estimações do peso, do estado de maturação e do sexo dos indivíduos.

Lista das variáveis transversais, com especificação do modo de amostragem

Rubrica	Variável	Especificação	Unidade	Arte de pesca (Nível 2 da matriz)	Nível de desagregação (*)	Período de referência
Capacidade	Número de navios				C3 e B1	Anual
	GT, kW, idade do navio (1)				C3	Anual
Esforço	Dias de mar	Ver a definição no capítulo I	Dias	Todas as artes	B1 e C3	Mensal
	Horas de pesca (2)		Horas	Dragas e redes de arrasto	A1 (6)	Mensal
	Dias de pesca	Ver a definição no capítulo I	Dias	Todas as artes	Todas as células (6)	Mensal
	kW*Dias de pesca			Dragas e redes de arrasto	Todas as células (6)	Mensal
	GT*Dias de pesca			Dragas e redes de arrasto	Todas as células (6)	Mensal
	Número de viagens de pesca (2)		Número	Todas as artes	Todas as células (6)	Mensal
	Número de aparelhos (2)		Número	Redes múltiplas (Nível 4)	A1 (6)	Mensal
	Número de operações de pesca (2)		Número	Rede de cerco com retenida	A1 (6)	Mensal
	Número de redes/Comprimento (2)			Redes	A1 (6)	Mensal
	Número de anzóis/Número de linhas (2)		Número	Anzóis e palangres	A1 (6)	Mensal
	Número de nassas, armadilhas (2)		Número	Armadilhas	A1 (6)	Mensal
Tempo de imersão (2)		Horas	Todas as artes passivas	A1 (6)	Mensal	

Rubrica	Variável	Especificação	Unidade	Arte de pesca (Nível 2 da matriz)	Nível de desagregação (*)	Período de referência
Desembarques						
	Valor total dos desembarques, total e por espécie comercial ⁽³⁾		EUR		B1 e C1	Mensal
	Peso vivo dos desembarques, total e por espécie		Toneladas		A1 ⁽⁶⁾	Mensal
	Preços das espécies comerciais ⁽⁵⁾		EUR/kg		B2 e C2	Mensal, anual
	Factores de conversão por espécie					Actualização anual

⁽¹⁾ Como definidas no Regulamento (CE) n.º 26/2004 da Comissão.

⁽²⁾ As Reuniões de Coordenação Regional poderão propor algumas alterações.

⁽³⁾ Caso não seja possível atribuir directamente os desembarques de uma determinada viagem a um determinado *métier*, a atribuição deverá basear-se em regras aprovadas pelo CCTEP.

⁽⁴⁾ O nível de desagregação faz referência ao apêndice V [nota: a referência para o *métier* ou actividade de pesca é o nível 6 do apêndice VI (1-5)].

⁽⁵⁾ Quando possível, os dados relativos aos preços devem ser recolhidos ao nível A1 (ver o apêndice V), de modo a poder calcular imediatamente o valor dos desembarques a esse mesmo nível.

⁽⁶⁾ Para certas variáveis, o nível de desagregação de A é suficiente, na medida em que $\sum_i A_{ij} = B_i \dots$ and $\sum_j A_{ij} = C_j$ (por exemplo: horas de pesca); para outras, $\sum_i A_{ij} \neq B_i \dots$ and $\sum_j A_{ij} \neq C_j$ (por exemplo, dias de pesca, já que durante um mesmo dia de pesca poderão ser exercidas duas ou mais actividades diferentes, ou seja, um mesmo dia de pesca poderá ser contabilizado mais do que uma vez).

Apêndice IX

Lista das campanhas de investigação no mar

Designação da campanha	Abreviatura	Zona	Período	Principais espécies-alvo, etc.	Esforço de pesca da campanha
					Dias (máximo)
Mar Báltico (zonas CIEM IIIb-d)					
Baltic International Trawl Survey	BITS Q1 BITS Q4	IIIaS, IIIb-d	1.º e 4.º trimestres	Bacalhau e outras espécies demersais	160
Baltic International Acoustic Survey (Autumn)	BIAS	IIIa, IIIb-d	Setembro- -Outubro	Arenque e espadilha	115
Gulf of Riga Acoustic Herring Survey	GRAHS	III d	3.º trimestre	Arenque	10
Sprat Acoustic Survey	SPRAS	III d	Maio	Espadilha e arenque	60
Rügen Herring Larvae Survey	RHLS	III d	Março-Junho	Arenque	50
Mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV e VII d) e Ártico Oriental (zonas CIEM I e II)					
International Bottom Trawl Survey	IBTS Q1 IBTS Q3	IIIa, IV	1.º e 3.º trimestres	Arinca, bacalhau, escamudo, arenque, espadilha, verdinho, cavala, faneca da Noruega	315
North Sea Beam Trawl Survey	BTS	IVb, IVc, VII d	3.º trimestre	Solha, linguado	65
Demersal Young Fish Survey	DYFS	Costas dos EN	3.º e 4.º trimestres	Solha, linguado, camarão	145
Sole Net Survey	SNS	IVb, IVc	3.º trimestre	Linguado, solha	20
North Sea Sandeels Survey	NSSS	IVa, IVb	4.º trimestre	Galeotas	15
International Ecosystem Survey in the Nordic Seas	ASH	IIa	Maio	Arenque, verdinho	35
Redfish Survey in the Norwegian Sea and adjacent waters	REDNOR	II	Agosto-Setembro	Cantarilho	35
Mackerel egg Survey (Triennial)	NSMEGS	IV	Maio-Julho	Produção de ovos de cavala	15
Herring Larvae survey	IHLS	IV, VII d	1.º e 3.º trimestres	Larvas de arenque e de espadilha	45
NS Herring Acoustic Survey	NHAS	IIIa, IV, VIa	Junho, Julho	Arenque, espadilha	105
Nephrops TVsurvey (FU 3&4)	NTV3&4	III A	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	15
Nephrops TVsurvey (FU 6)	NTV6	IVb	Setembro	Nephrops	10

Designação da campanha	Abreviatura	Zona	Período	Principais espécies-alvo, etc.	Esforço de pesca da campanha
					Dias (máximo)
Nephrops TVsurvey (FU 7)	NTV7	IVa	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	20
Nephrops TVsurvey (FU 8)	NTV8	IVb	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	10
Nephrops TVsurvey (FU 9)	NTV9	IVa	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	10
Atlântico Norte (zonas CIEM V-XIV e zonas NAFO)					
International Redfish Trawl and Acoustic Survey (Biennial)	REDTAS	Va, XII, XIV; NAFO SA 1-3	Junho/Julho	Cantarilho	30
Flemish Cap Groundfish survey	FCGS	3M	Julho	Espécies demersais	35
Greenland Groundfish survey	GGs	XIV, NAFO SA1	Outubro/ /Novembro	Bacalhau, cantarilho e outras espécies demersais	55
3LNO Groundfish survey	PLATUXA	3LNO	2.º e 3.º trimestres	Espécies demersais	55
Western IBTS 4th quarter (including Porcupine survey)	IBTS Q4	VIa, VII, VIII, IXa	4.º trimestre	Espécies demersais	215
Scottish Western IBTS	IBTS Q1	VIa, VIIa	Março	Gadídeos, arenque, cavala	25
ISBCBTS September	ISBCBTS	VIIa f g	Setembro	Linguado, solha	25
WCBTS	VIIe BTS	VIIe	Outubro	Linguado, solha, tamboril, solha limão	10
Blue whiting survey		VI, VII	1.º e 2.º trimestres	Verdinho	45
International Mackerel and Horse Mackerel Egg Survey (Triennial)	MEGS	VIa, VII, VIII, IXa	Janeiro-Julho	Cavala, produção de ovos de cavala	310
Sardine, Anchovy Horse Mackerel Acoustic Survey		VIII, IX	Março-Abril- -Maio	Índices de abundância da sardinha, anchova, cavala e carapau	95
Sardine DEPM (Triennial)		VIIIc, IXa	2.º e 4.º trimestres	SSB para a sardinha e utilização do CUFES	135
Spawning/Pre spawning Herring acoustic survey		VIa, VIIa-g	Julho, Setembro, Novembro, Março, Janeiro	Arenque, espadilha	155
Biomass of Anchovy	BIOMAN	VIII	Maio	SSB para a anchova (DEP)	25
Nephrops UWTV survey (offshore)	UWTV (FU 11-13)	VIa	2.º ou 3.º trimestre	Nephrops	20

Designação da campanha	Abreviatura	Zona	Período	Principais espécies-alvo, etc.	Esforço de pesca da campanha
					Dias (máximo)
Nephrops UWTV Irish Sea	UWTV (FU 15)	VIIa	Agosto	Nephrops	10
Nephrops UWTV survey Aran Grounds	UWTV (FU 17)	VIIb	Junho	Nephrops	10
Nephrops UWTV survey Celtic Sea	UWTV (FU 20-22)	VIIg, h, j	Julho	Nephrops	10
Nephrops TV Survey Offshore Portugal	UWTV (FU 28-29)	IXa	Junho	Nephrops	20
Águas do Mediterrâneo e do mar Negro					
Mediterranean International bottom trawl survey	MEDITS	37(1, 2, 3.1, 3.2)	2.º e 3.º trimestres	Espécies demersais	410
Pan-Mediterranean pelagic survey	MEDIAS	37(1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1)	2.º, 3.º e 4.º trimestres	Pequenos peixes pelágicos	185
Bottom Trawl Survey		Mar Negro	2.º e 4.º trimestres	Pregado	40
Pelagic Trawl Survey		Mar Negro	2.º e 4.º trimestres	Espadilha e verdinho	40

Lista das variáveis económicas para o sector da aquicultura

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão	Directriz
Rendimento	Volume de negócios	Por espécie	EUR	12 11 0	
	Subsídios ⁽¹⁾		EUR		
	Outros rendimentos		EUR		
Despesas de pessoal	Ordenados e salários ⁽²⁾		EUR	13 31 0	
	Valor imputado de mão-de-obra não assalariada ⁽³⁾		EUR		
Custo energéticos	Custo energéticos		EUR	20 11 0	
Custos da matéria-prima	Custo dos animais		EUR		SBS (13 11 0)
	Custos de alimentação		EUR		SBS (13 11 0)
Custos de reparação e manutenção	Reparação e manutenção		EUR		SBS (13 11 0)
Outros custos operacionais	Outros custos operacionais ⁽⁴⁾		EUR		SBS (13 11 0)
Custos de capital ⁽⁵⁾	Amortização do capital		EUR		SEC6 ⁽⁶⁾ .6.02. a 6.05.
	Custos financeiros, líquido ⁽⁷⁾		EUR		
Custos extraordinários, líquido	Custos extraordinários, líquido		EUR		
Valor do capital ⁽⁸⁾	Valor total dos activos		EUR EUR	43 30 0	SEC 7.09 a 7.24
Investimentos	Investimento líquido ⁽⁹⁾		EUR	15 11 0	SEC 3.102 a 3.111
			EUR	15 21 0	
Dívida ⁽¹⁰⁾	Dívida		EUR		
Volume da matéria-prima ⁽¹¹⁾	Animais		toneladas		
	Alimentos para peixes		toneladas		

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão	Directriz
Volume de vendas ⁽¹²⁾	Volume de vendas	Por espécie	toneladas ⁽¹³⁾		
Emprego	Número de empregados	Por sexo	Número	16 11 0	
	ETI nacional ⁽¹⁴⁾	Por sexo ⁽¹⁵⁾	Número	16 14 0	
Número de empresas	Número de empresas	Por categoria de dimensão, quando o número de empregados for: (SBS 16.11.0): 1. ≤ 5 2. 6-10 3. > 10	Número	11 11 0	

⁽¹⁾ Inclui os pagamentos directos, nomeadamente compensações por cessação da actividade, reembolsos dos impostos sobre os combustíveis ou qualquer montante forfetário semelhante; não inclui o pagamento das prestações sociais nem os subsídios indirectos, nomeadamente as taxas bonificadas de imposto sobre factores de produção como os combustíveis ou subsídios ao investimento.

⁽²⁾ Inclui os encargos das prestações sociais.

⁽³⁾ A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu programa nacional.

⁽⁴⁾ Os custos de embalagem devem ser incluídos em «Outros custos operacionais».

⁽⁵⁾ A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu programa nacional.

⁽⁶⁾ O SEC refere-se ao Sistema Europeu de Contas 1995 [Regulamento (CE) n.º 2223/96, Regulamento (CE) n.º 1267/2003, manual Eurostat SEC 1995].

⁽⁷⁾ Custo dos juros sobre o capital; os juros de obrigações do Estado a 5 anos podem ser utilizados como indicador dos custos financeiros.

⁽⁸⁾ No final do ano.

⁽⁹⁾ Aquisição e alienação de activos durante o ano.

⁽¹⁰⁾ No final do exercício fiscal.

⁽¹¹⁾ A variável relativa ao volume das matérias-primas deve ser coerente com a variável relativa ao custo dessas matérias-primas.

⁽¹²⁾ A variável relativa ao volume de produção deve ser coerente com a variável relativa ao valor do volume de negócios.

⁽¹³⁾ Os factores de conversão dos números em toneladas devem constar dos programas nacionais.

⁽¹⁴⁾ O ETI nacional corresponde ao número de empregados em equivalente a tempo inteiro de acordo com as normas nacionais.

⁽¹⁵⁾ Facultativo.

Segmentação sectorial a aplicar para a recolha de dados relativos à aquicultura

	Técnicas de aquicultura ⁽¹⁾				Técnicas de conuicultura ⁽¹⁾			
	Explorações baseadas em terra			Gaiolas	Jangadas	Cabos	Fundo ⁽⁵⁾	Outras
	Locais de alevinagem e viveiros ⁽²⁾	Engorda	Combinada ⁽³⁾	Gaiolas ⁽⁴⁾				
Salmão								
Truta								
Robalo e dourada								
Carpa								
Outros peixes de água doce								
Outros peixes de mar								
Mexilhão								
Ostra								
Amêijoia								
Outros moluscos								

⁽¹⁾ As empresas devem ser segmentadas em função da principal técnica de aquicultura utilizada.

⁽²⁾ Os locais de alevinagem e viveiros são definidos como os locais onde se procede à reprodução artificial, à alevinagem e à criação durante as fases iniciais do ciclo de vida dos animais aquáticos. Para efeitos estatísticos, a definição de locais de alevinagem abrange as fases até à produção de ovos fertilizados. As restantes fases de vida dos juvenis de animais aquáticos devem ser consideradas como ocorrendo em viveiro. Nos casos em que os locais de alevinagem e de viveiro estejam estreitamente associados, as estatísticas devem fazer unicamente referência à fase de desenvolvimento mais adiantada dos juvenis produzidos [COM (2006) 864 de 19 de Julho de 2007].

⁽³⁾ «Combinada» é uma empresa que se dedica simultaneamente à alevinagem, criação em viveiro e engorda.

⁽⁴⁾ As «gaiolas» são definidas como estruturas fechadas, com a parte superior aberta ou fechada, construídas com rede, malhas ou outro material poroso que permite a livre circulação da água. Estas estruturas podem ser flutuantes, estar suspensas ou fixas ao substrato, mas permitem sempre que a água circule livremente [COM (2006) 864 de 19 de Julho de 2007].

⁽⁵⁾ As técnicas «de fundo» abrangem a conuicultura nas zonas intertidais (directamente no solo ou elevada).

Lista das variáveis económicas para a indústria de transformação

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão	Directrizes
Rendimento	Volume de negócios		EUR	12 11 0	
	Subsídios ⁽¹⁾		EUR		
	Outros rendimentos		EUR		
Despesas de pessoal	Ordenados e salários da tripulação ⁽²⁾		EUR	13 31 0	
	Valor imputado de mão-de-obra não assalariada ⁽³⁾		EUR		
Custo energéticos	Custo energéticos		EUR	20 11 0	SBS 13 11 0
Custos da matéria-prima	Aquisição de peixe e de outras matérias-primas para a produção		EUR		SBS 13 11 0
Outros custos operacionais	Outros custos operacionais ⁽⁴⁾		EUR		SBS 13 11 0
Custos de capital ⁽⁵⁾	Amortização do capital		EUR		SEC6 ⁽⁶⁾ 6.02. a 6.05.
	Custos financeiros, líquido ⁽⁷⁾		EUR		
Custos extraordinários, líquido	Custos extraordinários, líquido		EUR		
Valor do capital ⁽⁸⁾	Valor total dos activos		EUR	43 30 0	SEC 7.09 a 7.24
Investimento líquido	Investimento líquido ⁽⁹⁾		EUR	15 11 0	SEC 3.102 a 3.111
			EUR	15 21 0	
Dívida ⁽¹⁰⁾	Dívida		EUR		
Emprego	Número de empregados	Por sexo	Número	16 11 0	
	ETI nacional ⁽¹¹⁾	Por sexo ⁽¹²⁾	Número	16 14 0	

Grupo de variáveis	Variável	Especificação	Unidade	Definição Estatísticas estruturais das empresas (SBS) Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão	Directrizes
Número de empresas	Número de empresas	Por categoria de dimensão, quando o número de empre- gados (16.11.0) for: 1. ≤ 10 2. 11 — 49 3. 50 — 249 4. > 250	Número	11 11 0	

(1) Inclui pagamentos directos. Não inclui o pagamento de prestações sociais e os subsídios indirectos.

(2) Inclui os encargos das prestações sociais.

(3) A metodologia escolhida deve ser explicada pelos Estados-Membros no seu programa nacional.

(4) Os custos de embalagem devem ser incluídos em «Outros custos operacionais».

(5) A metodologia escolhida deve ser explicada no programa nacional.

(6) O SEC refere-se ao Sistema Europeu de Contas 1995 [Regulamento (CE) n.º 2223/96, Regulamento (CE) n.º 1267/2003, manual Eurostat SEC 1995].

(7) Custo dos juros sobre o capital; os juros de obrigações do Estado a 5 anos podem ser utilizados como indicador dos custos financeiros.

(8) Valor acumulado total de todos os investimentos líquidos efectuados pela empresa até ao final do ano.

(9) Aquisição e alienação de activos durante o ano.

(10) No final do ano.

(11) A metodologia escolhida deve ser a que é discutida no Relatório do estudo FISH/2005/14, «LEI WAGENINGENUR Co-ordinator, 2006. Calculation of labour including full-time equivalent (FTE) in fisheries, Relatório FISH/2005/14, 142 p.».

(12) Facultativo.

Definição dos indicadores ambientais destinados a medir os efeitos das pescarias no ecossistema marinho

Código da especificação	Indicador (*)	Definição	Dados necessários	Nível de precisão
1	Estado de conservação das espécies de peixes	Indicador de biodiversidade a utilizar para sintetizar, avaliar e apresentar informação sobre as tendências observadas no que respeita à biodiversidade de espécies de peixe que se encontram em situação vulnerável.	Dados sobre as espécies, comprimentos e abundância , obtidos por campanhas de investigação independentes das pescarias para cada região marítima relevante. Para que este indicador possa ser correctamente aplicado, é necessário que todas as espécies que entram no seu cálculo sejam identificadas de forma consistente e fiável. As capturas efectuadas durante as campanhas devem ser completamente triadas (sem que se proceda à sua subamostragem), de modo a garantir que todos os indivíduos de todas as espécies que entram no cálculo do indicador sejam registados. A subamostragem das classes de comprimento é possível, em casos devidamente justificados.	As campanhas de investigação devem abranger a maior proporção possível da região marítima e o período mais alargado possível. O indicador será específico para cada campanha. O método exige a realização de campanhas anuais na mesma zona, utilizando artes normalizadas.
2	Proporção de peixes de maior dimensão	Indicador da proporção de peixes de maior dimensão em cada comunidade piscícola, que reflecte a estrutura de tamanhos e a composição etária dos animais presentes nessa comunidade.		
3	Valor médio do comprimento máximo dos peixes	Indicador da composição etária da comunidade piscícola.		
4	Estado de maturação das espécies de peixes sujeitas a exploração	Indicador de potenciais «efeitos genéticos» da pesca numa população.	Idade, comprimento, sexo e grau de maturação dos indivíduos , obtidos por campanhas de investigação independentes das pescarias para cada região marítima relevante.	Pelo menos 100 indivíduos de cada classe etária, mas a utilização de um maior número de indivíduos aumenta a resolução do indicador.
5	Distribuição das actividades de pesca	Indicador da cobertura geográfica das actividades de pesca. Deve ser apresentado em conjunto com o indicador «Concentração espacial das actividades de pesca».	Relatórios de posição e número de registo dos navios , com base nos dados VMS. Dados disponíveis 2 meses após a data do relatório de posição, com todas as posições associadas a uma classificação de nível 6 dos <i>métiers</i> [ver o apêndice IV (1-5)]. Não inclui os navios de comprimento inferior a 15 m.	Seria preferível poder dispor de relatórios de posição a cada meia hora.
6	Concentração espacial das actividades de pesca	Indicador do grau de concentração espacial das actividades de pesca. Deve ser apresentado em conjunto com o indicador «Distribuição das actividades de pesca».		
7	Zonas não sujeitas a impactos por artes de pesca activas de fundo	Indicador da zona do leito marinho que não foi sujeita a impactos por artes de pesca activas de fundo durante o último ano. Evolui em função das alterações na distribuição das actividades de pesca de fundo, no seguimento do controlo das capturas, de outras acções de controlo ou medidas técnicas (incluindo a definição de zonas marinhas protegidas, em aplicação de legislação no domínio da conservação) e do desenvolvimento de qualquer outra actividade humana que cause a deslocação das actividades de pesca (por exemplo, parques eólicos).		

Código da especificação	Indicador ^(*)	Definição	Dados necessários	Nível de precisão
8	Taxa de devolução de espécies sujeitas a exploração comercial	Indicador da taxa de devolução de espécies sujeitas a exploração comercial, em relação aos desembarques.	Dados relativos à espécie, comprimento e abundância das capturas e das devoluções , com base nos livros de bordo e nos relatórios dos observadores, processados de forma independente. Dados associados à classificação de nível 6 dos <i>métiers</i> [ver o apêndice IV (1-5)].	Tal como especificado no programa comunitário para as devoluções.
9	Eficiência da utilização de combustível na captura de peixe	Indicador da relação entre o consumo de combustível e o valor das capturas desembarcadas. Dará informação sobre as tendências observadas em termos de eficiência da utilização de combustível nas diferentes pescarias.	Valor dos desembarques e custo do combustível . Valor calculado multiplicando a quantidade desembarcada de cada espécie pelo seu preço. Custo de combustível tal como definido no programa comunitário. O indicador deve ser calculado para cada <i>métier</i> , de acordo com a classificação de nível 6 dos <i>métiers</i> [ver o apêndice IV (1-5)], por região marítima, trimestre e ano.	Tal como especificado no programa comunitário.

(*) Em relação à especificação e cálculo dos indicadores, ver o Documento de Trabalho dos serviços da Comissão SEC 2008/449.